



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.874 / ANO XVI / 16 PÁGINAS

PONTA GROSSA, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024

Jornalista responsável  
PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM  
MTB 05442

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS.....	1
- DECRETOS.....	1
- PORTARIAS.....	3
- LICITAÇÕES.....	6
- CONTRATOS.....	11
- SMC.....	11
- SMF.....	12
- SMMA.....	12
- DIVERSOS.....	12

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMSPG.....	13
- FASPG.....	16

## LEIS

### L E I 15.090, de 04/06/2024

Dispõe sobre o direito à isenção do pagamento de ingresso nos parques naturais aos professores do Município de Ponta Grossa, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 08/05/2024, a partir do Projeto de Lei nº 361/2023, de autoria do Vereador Julio Kuller, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I

**Art. 1º** Fica assegurado aos professores comprovadamente residentes no Município de Ponta Grossa, somente quando se fizerem acompanhar por alunos, o direito à isenção do pagamento de ingresso nos parques naturais localizados no território municipal

**Parágrafo único** - A isenção abrangerá a totalidade do valor efetivamente cobrado para o ingresso nos parques naturais, sem restrição de dia e horário.

**Art. 2º** Para usufruir do benefício previsto nesta Lei, o interessado deverá apresentar no momento do ingresso ao parque natural, os seguintes documentos:

- comprovante de residência em seu nome, com data de emissão de até 3 (três) meses;
- carteira funcional ou holerite de pagamento acompanhado de documento de identificação com foto.

**Art. 3º** Os proprietários ou administradores dos parques naturais ficam obrigados a afixar, em local de fácil visualização, próximo à tabela de preço dos ingressos, placas ou cartazes, grafados com letras e caracteres legíveis, contendo o número e o resumo desta Lei, de forma a dar pleno conhecimento ao público do direito à isenção aos professores.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 04 de junho de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA  
Procurador Geral do Município

### L E I 15.093, de 04/06/2024

Denomina de DINO FECCI COLLI a Rua nº 21 do Loteamento Jardim Ouro Verde, Bairro Colônia Dona Luiza, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 08/05/2024, a partir do Projeto de Lei nº 060/2024, de autoria da Vereadora Josi Kieras do Coletivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I

**Art. 1º** Fica denominada de DINO FECCI COLLI a Rua nº 21 do Loteamento Jardim Ouro Verde, Bairro Colônia Dona Luiza, nesta cidade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 04 de junho de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA  
Procurador Geral do Município

## DECRETOS

### DECRETO Nº 23.527, de 05/06/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei n. 14.159/2021, tendo em vista o Decreto 23.353/2024, e o contido no protocolado SEI065229/2024,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** O Decreto nº. 23.353/2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Art. 1º-A. JULIANA PEDROSO MENDES, fica transferida do emprego de provimento em comissão de DIRETORA, CC 16/50, para o emprego de provimento em comissão de DIRETORA, CC 17/28, mantida a lotação no Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa, a partir da data de publicação deste Decreto.* (AC)

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 05 de junho de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA  
Procurador Geral do Município

### DECRETO Nº 23.509, de 03/06/2024

Dispõe sobre o planejamento das contratações públicas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ponta Grossa.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos VIII e IX, do art. 71 da LOM, considerando o previsto no inciso VII e § 1º do art. 12 da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista o SEI 033357/2024,

#### DECRETA

**Art. 1º.** O planejamento de todas as contratações públicas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ponta Grossa seguem o disposto neste Decreto.

**§ 1º.** O Plano de Contratação Anual – PCA, visa consolidar as contratações a serem realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, auxiliando a administração na tomada de decisão, objetiva ainda subsidiar a elaboração das leis orçamentárias, evitar o fracionamento de despesa, bem como sinalizar intenções no mercado fornecedor.

**§ 2º.** É de responsabilidade da alta administração dos órgãos e entidades do Poder Executivo implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto neste Decreto, inclusive as decorrentes de emendas impositivas.

**§ 3º.** O planejamento, previsto no caput deste artigo, consiste em instrumento realizado individualmente por todas as Unidades Orçamentárias, para orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

**§ 4º.** O cumprimento dos prazos legais e regimentais relativos à implementação do disposto neste Decreto é de responsabilidade exclusiva dos Gestores das Pastas da alta administração pública municipal direta e indireta.

**Art. 2º.** Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios gerais de direito, os princípios administrativos e os princípios da licitação.

**Art. 3º.** Para fins deste Decreto, considera-se:

- Plano de Contratações Anual - PCA: é o instrumento (documento) que consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente;
- Contratações que devem integrar o PCA: materiais, serviços em geral, obras, serviços de engenharia, soluções de tecnologia da informação e comunicação;
- Período que será realizado o PCA: cronograma de ações de acordo com a Ordem de Serviço expedida anualmente pelo (a) Prefeito (a) Municipal;

- IV. Demanda: informações registradas no sistema da intranet, contendo dados e informações pertinentes àquela necessidade (justificativa, objeto, quantidades, valores estimados, etc.);
- V. Documento de Formalização de Demanda - DFD: é o documento padronizado pelo órgão de compra que dará início ao processo de aquisição de produtos ou serviços, no DFD deverá ser indicado o número da Demanda correspondente, bem como ser anexada no processo, comprovando assim que a mesma foi prevista no PCA e esta sendo executada;
- VI. Ponto focal: servidor público com conhecimento em orçamento/licitação/contrato indicado pelo gestor de cada pasta, que terá como atribuição auxiliar a sua equipe na elaboração e execução do seu PCA;
- VII. Alta Administração Municipal: integrada pelos dirigentes máximos dos órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Município, assim compreendidos os Secretários Municipais e os Presidentes das entidades da Administração Indireta;
- VIII. PNCP: Portal Nacional de Contratações Públicas do Governo Federal, sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei 14.133/2021 - NLLC.

**Art. 4º.** A elaboração do PCA ocorrerá de modo a garantir a adequação dos valores das contratações aos valores previstos para o Orçamento do mesmo exercício, sem, no entanto, ter o prazo de conclusão vinculados.

**§ 1º.** A análise das informações das demandas, será realizada pela comissão indicada pelo gestor de cada pasta, que será responsável pelo levantamento e lançamento das informações no sistema informatizado disponibilizado para tal fim, quando do início das atividades de elaboração do Plano Plurianual e Orçamento Anual.

**§ 2º.** O documento de formalização de demanda – DFD será encaminhado ao órgão técnico competente para fins de análise, complementação de informações, compilação de demandas e padronização, a fim de evitar o fracionamento de despesas, garantindo o alinhamento do planejamento estratégico.

**§ 3º.** A responsabilidade pela compilação de dados do PCA cabe a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (através do Decom).

**§ 4º.** A versão final do Plano de Contratações Anuais - PCA de cada Secretaria ou órgão da Administração Indireta deve ser previamente aprovado pelo titular da Pasta e posteriormente encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, para a providência do § 5º deste artigo.

**§ 5º.** O PCA deve ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicado de acordo com o calendário constante no Anexo I.

**Art. 5º.** As despesas constantes do PCA do órgão ou entidade deverão estar indicadas por natureza de despesa, de modo a identificar a dotação orçamentária para seu atendimento.

**Parágrafo único.** As despesas a que se refere o caput deste artigo correspondem ao montante total do exercício, incluindo as novas contratações a serem realizadas e as contratações já ativas e em continuidade, como os casos de entrega parcelada do objeto e alterações de valor e de vigência (prorrogação) dos contratos em andamento.

**Art. 6º.** Constarão do PCA as contratações de materiais, serviços e obras realizadas no âmbito municipal, compreendendo os elementos de despesa a seguir indicados, entre outros:

- I. Aquisição de Material de Consumo;
- II. Aquisição de Permanente e Equipamentos;
- III. Obras e Serviços de Engenharia;
- IV. Locação de Imóveis;
- V. Serviços Pessoa Física;
- VI. Serviços Pessoa Jurídica;
- VII. Outros Serviços.

**Parágrafo único -** Deverão ser incluídas no PCA todas as contratações mencionadas no caput deste artigo, contemplando aquelas realizadas sob o enquadramento da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

**Art. 7º.** O lançamento das despesas no PCA será detalhado considerando a classe e/ou grupo dos objetos a serem contratados conforme a classificação dos sistemas de catalogação de material, de serviços ou de obras a ser utilizado.

**Parágrafo único.** Um procedimento que vem somar com o controle das aquisições pelo Órgão, organizar previamente, uma relação detalhando as contratações previstas em nível de item de material ou de serviço, de modo que o somatório dos valores dos Itens por Classe permita o adequado dimensionamento de suas despesas, evitando que constem no PCA despesas cujos valores estejam incompatíveis com os limites das dotações orçamentárias.

**Art. 8º.** Após concluídas as etapas de lançamento das despesas, de análise e conclusão dos dados, será encaminhado pela SMARH/Decom para a publicação do PCA e suas revisões onde a publicação deverá ser realizada no Diário Oficial do Município, Portal da Transparência e o Portal Nacional de Contratações Públicas do Governo Federal.

**Art. 9º.** As eventuais revisões no PCA deverão ser promovidas conforme as datas definidas no cronograma, observando os seguintes critérios:

- I. Além da condição descrita no caput deste artigo, somente se permitirá readequação do PCA por iniciativa do órgão/entidade dentro dos prazos previstos na ordem de Serviço que serão anteriores a entrega do projeto da LOA ao Poder Legislativo;
- II. Após o prazo de revisão e durante o ano de execução, o PCA somente poderá ser alterado mediante justificativa baseada nos princípios da Indisponibilidade do Interesse Público, da Moralidade e da Legalidade, autorizada pelo titular da pasta da Fazenda;
- III. A inclusão de novas despesas no PCA somente será possível mediante compensação orçamentária por meio de redução de despesas de contratação no valor equivalente, ou em caso de excesso de arrecadação, por Créditos Adicionais Especiais no orçamento, de modo a garantir o equilíbrio entre as despesas previstas e as dotações disponíveis.

**Art. 10.** As alterações do PCA por força das Emendas Impositivas serão promovidas no momento da Primeira Revisão, após promulgação da LOA, onde a equipe de planejamento do órgão/entidade, deverá reorganizar as suas demandas.

**Art. 11.** O descumprimento dos procedimentos para a elaboração do Plano de Contratações Anual aqui apresentados, bem como das etapas previstas, ocasionará a perda da oportunidade ao órgão, não havendo possibilidade de abertura de prazos especiais ou mesmo a reabertura de prazos para cumprir etapas passadas.

**Art.12.** Anualmente deverá ser publicada Ordem de Serviço com cronograma de elaboração do PCA para o exercício subsequente, prevendo prazo para cada etapa e sua conclusão.

**Art. 13.** Fica revogado o Decreto nº 21.260, data do de 28 de dezembro de 2022.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 03 de junho de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA  
Procurador Geral do Município

## ANEXO I - DECRETO Nº 23.509/2024

### Cronograma do Plano de Contratações Anual

AÇÕES	PRAZO DE REALIZAÇÃO (Dentro do mandato)			
	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano
Testes de validação do sistema	Abril	Abril	Abril	Abril
Treinamentos para os órgãos	Abril	Maio	Maio	Maio-Junho
Prazo para cadastro das demandas pelos órgãos	Maio	Junho	Junho	Maio-Junho
Análise das demandas cadastradas	Junho-Julho	Julho	Julho	Junho-Julho
Revisão das demandas pelos órgãos	Julho	Julho	Julho	Julho
Compilação PCA	Julho-Agosto	Agosto	Agosto	Julho-Agosto
Entrega do PCA à SEFAZ	Agosto	Agosto	Agosto	Agosto
Versão original do PCA (publicação)	Novembro	Novembro	Novembro	Novembro
1ª Revisão PCA após aprovação LOA e publicação	*Janeiro	*Janeiro	*Janeiro	*Janeiro

\* A primeira revisão refere-se ao ano da execução

As datas serão definidas na Ordem de Serviço expedidas anualmente.

## DECRETO Nº 23.528, de 05/06/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c na Lei n. 14.159/2021, de acordo com os Decretos 19.147/2021 e 21.674/2023, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 065234/2024,

### RESOLVE

**Art. 1º.** O Decreto nº. 19.147/2021, com alteração do Decreto nº 21.674/2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º-B. MAYCON VINNYCIUS DE MATTOS, fica transferido do emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, CC 11, código CC 11/32, para o emprego de provimento em comissão de DIRETOR, CC 16, código CC 16/50, lotado no Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa, a partir da data de publicação deste Decreto. (AC)*

*Art. 2º. Além das atribuições previstas no Anexo V, da Lei nº 4.284/1989, com a redação da Lei nº 14.159/2021, compete ao Diretor de que trata o artigo anterior, responder pelas atividades de Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa, bem como outras que forem delegadas pelo Titular da Pasta.” (NR)*

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 05 de junho de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA  
Procurador Geral do Município

## DECRETO Nº 23.504, de 29/05/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c na Lei n. 14.159/2021, tendo em vista o contido no protocolado SEI 060974/2024,

### RESOLVE

**Art. 1º.** Nomear KIMBERLY ELISANDRA GONÇALVES CARNEIRO para o exercício de emprego de provimento em comissão, da seguinte forma:

Emprego de Provimento em Comissão	de Remuneração	Código	Lotação
Assessora de Gabinete	de CC 10	CC10/6	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Data da Nomeação		A partir da data de admissão.	

**Art. 2º.** As competências do Assessor de Gabinete nomeado na forma do artigo anterior são aquelas previstas no Anexo V, da Lei n. 4.284/1989, com a redação dada pela Lei n. 14.159/2021, além daquelas que forem delegadas pelo Titular da Pasta.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de maio de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA  
Procurador Geral do Município

**DECRETO Nº 23.503, de 29/05/2024**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c na Lei n. 14.159/2021, tendo em vista o contido no protocolado SEI 060974/2024,

**RESOLVE**

Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, **KLEYTON CARNEIRO**, da seguinte forma:

Emprego de Provimento em Comissão	Remuneração	Código	Lotação
Assessor de Gabinete	CC 10	CC 10/6	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
<b>Data da Exoneração</b>	A partir da data de publicação deste Decreto.		

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 29 de maio de 2024.

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**  
Procurador Geral do Município

**PORTARIA Nº 23.943/2024**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 054066/2024, controle registro PGM/PL/GP, datado de 03/06/24,

**RESOLVE**

Art. 1º. **DESIGNAR**, a partir de 10 de maio de 2024, o servidor **ALLAN HENRIQUE DE ARAUJO**, matrícula 31475, Técnico Administrativo II – Assessor de Administração II, para responder pelo Departamento de Gestão Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**  
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 04/06/2024, às 16:05, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 04/06/2024, às 16:23, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4610880** e o código CRC **363266C1**.

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 23.941/2024**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 059901/2024, controle registro PGM/PL/GP, datado de 03/06/24,

**RESOLVE**

Art. 1º. **CANCELAR**, a partir de 17 de maio de 2024, o pagamento da gratificação da função de Coordenação Pedagógica, da servidora **NADIA DE OLIVEIRA PEREIRA**, Professora, matrícula 23412, carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, bem como, **CONCEDER**, a partir da mesma data, o pagamento da gratificação referente a função de Direção Interina do Centro Municipal de Educação Infantil Profª Elisiane do Rocio Hilgemberg Many.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**  
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 04/06/2024, às 16:05, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 04/06/2024, às 16:23, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4610582** e o código CRC **11SD17FF**.

**PORTARIA Nº 23.944/2024**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 15.047/2024, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 060102/2024, controle registro PGM/PL/GP, datado de 03/06/24,

**RESOLVE**

Art. 1º. **ALTERAR**, o pagamento da gratificação da servidora relacionada, Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

MAT.	NOME	ALTERAÇÃO	DATA
15345	Lindalva Aparecida Alves França	Grat. Aux. Mer. P/ Grat. Mer.	20/05/24

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**  
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 04/06/2024, às 16:05, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 04/06/2024, às 16:23, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4611084** e o código CRC **53336A9B**.

**PORTARIA Nº 23.945/2024**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 106465/2023, controle registro PGM/PL/GP datado de 03/06/2024,

**RESOLVE**

Art. 1º. **CEDER**, com ônus para o órgão de origem e no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, os servidores abaixo relacionados ao CIMSAMU.

MAT.	NOME	EMPREGO
200397	ANGELA CRISTINA BASTOS RAMOS	MÉDICO – MÉDICO 60H
19931	CESAR ROBERTO NOGUEIRA ARAUJO	MÉDICO – MÉDICO 60H
25376	DEBORAH CAROLINE DAER	MÉDICO – MÉDICO 60H
29379	FRANCISCO SOARES DE GACOMO NETO	MÉDICO – MÉDICO 60H
24916	GUILHERME ANTONIO DA ROSA FALCÃO	MÉDICO – MÉDICO 60H
202100	KELLY CHI KRACHYCHYNN	MÉDICO – MÉDICO 60H
24926	LEOPOLDO GOMES PAPI	MÉDICO – MÉDICO 60H
22128	MARIO WERNER FEDATO KLOSS	MÉDICO – MÉDICO 60H
201978	MIGUEL MORAES MARTINS	MÉDICO – MÉDICO 60H
18696	NELIOS GEORGE GARCIA CATOSI	MÉDICO – MÉDICO 60H
201892	OSVALDO KANASHIRO	MÉDICO – MÉDICO 60H
19372	RAFAEL INACIO BRANDÃO	MÉDICO – MÉDICO 60H
201943	RICARDO MUSSI	MÉDICO – MÉDICO 60H
202097	SERGIO AUGUSTO ZANIN	MÉDICO – MÉDICO 60H
201897	SIDNEI CESAR STACECHEN	MÉDICO – MÉDICO 60H
18882	TATIANA PASQUALINI CATOSI	MÉDICO – MÉDICO 60H
28234	ANDRE LUIZ MARTINS	CONDUTOR – MOT. I
24971	CRISTIANO CAMARGO PEREIRA	CONDUTOR – MOT. I
19560	DIEGO MIGUEL ALVES DE SOUZA	CONDUTOR – MOT. I
24982	EMERSON ANTONIO KULTZAK	CONDUTOR – MOT. I
200833	FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA	CONDUTOR – MOT. I
201784	GILBERTO STREMEL	CONDUTOR – MOT. I
201945	GIOVANI CRISTIANO BORGIO	CONDUTOR – MOT. I
19482	JEFFERSON LUIS REINECKE	CONDUTOR – MOT. I
201779	JOÃO AURELIO DAMASIO	CONDUTOR – MOT. I
24883	MARCELO DE OLIVEIRA	CONDUTOR – MOT. I
24934	MARCELO DE OLIVEIRA	CONDUTOR – MOT. I
24861	MARCELO SCHLUP DOS SANTOS	CONDUTOR – MOT. I
27980	PAULO CESAR PEREIRA DE JESUS	CONDUTOR – MOT. I
18046	PAULO SERGIO SANTOS	CONDUTOR – MOT. I
19520	ROGERIO GRUCZKA	CONDUTOR – MOT. I
28080	SONIA DE JESUS MACHADO DE LARA	CONDUTOR – MOT. I
200950	JOSE IDERALDO MARQUES DE PAULA	CONDUTOR – MOT. II
22728	MARIO KOVALSKI	CONDUTOR – MOT. II
201998	MARIALVA APARECIDA GUIMARAES FERREIRA	PROFISSIONAIS NIVEL SUPERIOR – ENFERMEIRO
21416	ADALBERTO KUSDRA	PROFISSIONAIS NIVEL SUPERIOR – ENFERMEIRO
21390	DIOGO EMANUEL DA SILVA	PROFISSIONAIS NIVEL SUPERIOR – ENFERMEIRO PLANTONISTA
19718	JANAINA ISSAKOWICZ	PROFISSIONAIS NIVEL SUPERIOR – ENFERMEIRO PLANTONISTA



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 04/06/2024, às 16:05, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 04/06/2024, às 16:23, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4610775** e o código CRC **12D8B3F3**.

19511	PAULO ALEXANDRE PAULUCH	PROFISSIONAIS NÍVEL SUPERIOR ENFERMEIRO PLANTONISTA
22562	RENATA CRISTINA MARTINUCCI COSTA REGAZIN	PROFISSIONAIS NÍVEL SUPERIOR ENFERMEIRO PLANTONISTA
19580	VALERIA BEATRIS LABIAK	PROFISSIONAIS NÍVEL SUPERIOR ENFERMEIRO PLANTONISTA
21909	WILLIAM PAULO DE CAMPOS	PROFISSIONAIS NÍVEL SUPERIOR ENFERMEIRO PLANTONISTA
19323	ALISON MARCEL NUSDA	TÉCNICO DE SAÚDE III – TÉCNICO EM ENFERMAGEM
27209	ANDRE LUIZ DELEGA	TÉCNICO DE SAÚDE III – TÉCNICO EM ENFERMAGEM
19411	CLAUDIO LUCIO RIBEIRO DA SILVA	TÉCNICO DE SAÚDE III – TÉCNICO EM ENFERMAGEM
21380	CLEITON JOSÉ SANTOS DE CASTRO	TÉCNICO DE SAÚDE III – TÉCNICO EM ENFERMAGEM
24967	DENIS BATISTA COSTA	TÉCNICO DE SAÚDE III – TÉCNICO EM ENFERMAGEM
19251	EDSON MALAQUIAS	TÉCNICO DE SAÚDE III – TÉCNICO EM ENFERMAGEM
22141	GUILHERME CHRISTINO FRANÇA	TÉCNICO DE SAÚDE III – TÉCNICO EM ENFERMAGEM
20711	GUILHERME KIRIAN	TÉCNICO DE SAÚDE III – TÉCNICO EM ENFERMAGEM
22326	JOSE CARLOS FERREIRA	TÉCNICO DE SAÚDE III – TÉCNICO EM ENFERMAGEM
21458	JOSLAINE APARECIDA ALVES	TÉCNICO DE SAÚDE III – TÉCNICO EM ENFERMAGEM
21473	JULIANA RAQUEL DO PRADO	TÉCNICO DE SAÚDE III – TÉCNICO EM ENFERMAGEM
201975	JULIO CESAR OLIVEIRA ROCHA	TÉCNICO DE SAÚDE III – TÉCNICO EM ENFERMAGEM
20730	JULIO LINO TERRA	TÉCNICO DE SAÚDE III – TÉCNICO EM ENFERMAGEM
20740	LOUISE DIAS ROCHA	TÉCNICO DE SAÚDE III – TÉCNICO EM ENFERMAGEM
201175	NEUSA MARIA DUTRA SEVERINO	TÉCNICO DE SAÚDE III – TÉCNICO EM ENFERMAGEM
200438	NILSON DIOGO DA SILVA	TÉCNICO DE SAÚDE III – TÉCNICO EM ENFERMAGEM
20674	REINILDES DE FÁTIMA RIBEIRO	TÉCNICO DE SAÚDE III – TÉCNICO EM ENFERMAGEM
201904	VILSON LUIZ SIQUEIRA	TÉCNICO DE SAÚDE III – TÉCNICO EM ENFERMAGEM
		ENFERMAGEM
27136	VIRGINIA MARIA RODRIGUES	TÉCNICO DE SAÚDE III – TÉCNICO EM ENFERMAGEM
22612	WENDELL WINSTON WOOD	TÉCNICO DE SAÚDE III – TÉCNICO EM ENFERMAGEM
20753	WILLIAM FABRICO DA SILVA	TÉCNICO DE SAÚDE III – TÉCNICO EM ENFERMAGEM
27372	ANA MARIA LOPES	TÉCNICO DE SAÚDE III – TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Art. 2º. Aplica-se aos empregados públicos, acima relacionados:

I. A proibição de horas extras, salvo retorno de atendimento. A necessidade de controle de jornada por meio de registro biométrico dos servidores, resguardando o direito de realização de intrajornada, conforme regulamentação pela CLT, para envio a Fundação Municipal de Saúde.

II. A necessidade de envio de atestados de até 04 (quatro) dias, anexados no processo específico sigiloso, para a Gerência de Recursos Humanos da Fundação Municipal de Saúde. Atestados igual ou superior a 5 (cinco) dias, processo restrito para a Medicina do Trabalho, para a manutenção dos registros de afastamento e histórico em ficha funcional.

III. A comunicação de agendamento de férias, conforme os regramentos estipulados pela Fundação Municipal de Saúde.

IV. O fornecimento de EPIs e uniformes pelo Consórcio, bem como os registros quanto a sua entrega e recebimento por parte dos servidores devem permanecer arquivados no local onde o servidor está prestando serviço.

V. A realização de horas extras, fora das condições estabelecidas, será de responsabilidade pessoal do Diretor Geral.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando **RETIFICADA** a Portaria 23.927/2024.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**  
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 04/06/2024, às 16:05, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 04/06/2024, às 16:23, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4612769** e o código CRC **E0899C1B**.

**PORTARIA Nº 23.946/2024**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 14.820/2023 – PCD, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 045021/2024, controle registro PGM/PL/GP, datado de 03/06/2024,

**RESOLVE**

Art. 1º. **CONCEDER**, a partir de 1º de junho de 2024, redução de 20% da jornada de trabalho do servidor **GILMAR PIRES BATISTA**, matrícula 23436, lotado na Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa - FASPG, ficando proibida a realização de quaisquer horas extraordinárias pelo servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**  
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 04/06/2024, às 16:05, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 04/06/2024, às 16:23, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4613051** e o código CRC **0511D82F**.

**PORTARIA Nº 23.947/2024**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 14.820/2023 – PCD, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 048910/2024, controle registro PGM/PL/GP, datado de 03/06/2024,

**RESOLVE**

Art. 1º. **CONCEDER**, a partir de 1º de junho de 2024, redução de 20% da jornada de trabalho da servidora **ADRIANA ANTUNES DOS SANTOS**, matrícula 19915, lotada na Fundação Municipal de Saúde, ficando proibida a realização de quaisquer horas extraordinárias pelo servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**  
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 04/06/2024, às 16:05, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 04/06/2024, às 16:23, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4614056** e o código CRC **3E6A2F49**.

**PORTARIA Nº 23.948/2024**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei 14.648/2023, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 061213/2024, controle registro PGM/PL/GP, datado de 03/06/24,

**RESOLVE**

Art. 1º. **CONCEDER**, a partir de 03 de junho de 2024, o pagamento da gratificação por desempenho referente a função de Escriturário Escolar, ao servidor **VICTOR HUGO MORE DA SILVA**, matrícula 32462, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**  
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 04/06/2024, às 16:05, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 04/06/2024, às 16:23, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4614457** e o código CRC **CFB6F77E**.

**PORTARIA Nº 23.949/2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o conteúdo no protocolado SEI 117371/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 03/06/2024,

**RESOLVE**

Art. 1º. **ALTERAR**, no período de 18 de fevereiro de 2024 a 17 de fevereiro 2025, de 40 para 20 horas semanais, a jornada de trabalho da servidora **PRISCILA FERREIRA DE CAMARGO**, matrícula 25785, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ficando proibida a realização de quaisquer horas extraordinárias pela servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**  
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal**, em 04/06/2024, às 16:05, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 04/06/2024, às 16:23, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4614569** e o código CRC **46E769E5**.

**PORTARIA Nº 23.952/2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal n. 9.504/1997 e, tendo em vista o conteúdo no protocolado SEI 050678/2024, controle registro PGM/PL/GP, datado de 03/06/24,

**RESOLVE**

Art. 1º. **CONCEDER**, no período de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024, licença para promover sua campanha eleitoral, ao servidor **EDSON GIL SANTOS JUNIOR**, matrícula 31962, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com fundamento na Lei Complementar nº 64/1990, com direito a percepção dos seus vencimentos integrais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**  
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal**, em 04/06/2024, às 16:05, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 04/06/2024, às 16:23, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4614762** e o código CRC **95C27B01**.

**PORTARIA Nº 23.950/2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal n. 9.504/1997 e, tendo em vista o conteúdo no protocolado SEI 034273/2024, controle registro PGM/PL/GP, datado de 03/06/24,

**RESOLVE**

Art. 1º. **CONCEDER**, no período de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024, licença para promover sua campanha eleitoral, ao servidor **ERICK CAMARGO**, matrícula 31274, lotado na Fundação Municipal de Saúde, com fundamento na Lei Complementar nº 64/1990, com direito a percepção dos seus vencimentos integrais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**  
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal**, em 04/06/2024, às 16:05, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 04/06/2024, às 16:23, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4614649** e o código CRC **B5772534**.

**PORTARIA Nº 23.953/2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o conteúdo no protocolado SEI 039881/2024, controle registro PGM/PL/GP, datado de 03/06/24,

**RESOLVE**

Art. 1º. **ALTERAR**, no período de 27 de maio de 2024 a 26 de maio de 2025, de 40 para 20 horas semanais, a jornada de trabalho da servidora **DEBORA MONALISA RIBEIRO NEVES**, matrícula 32226, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ficando proibida a realização de quaisquer horas extraordinárias pela servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**  
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal**, em 04/06/2024, às 16:05, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 04/06/2024, às 16:23, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4614805** e o código CRC **9AC3E790**.

**PORTARIA Nº 23.951/2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 14820/2023 – PCD, e tendo em vista o conteúdo no protocolado SEI 045983/2024, controle registro PGM/PL/GP, datado de 03/06/2024,

**RESOLVE**

Art. 1º. **CONCEDER**, a partir de 1º de junho de 2024, redução de 20% da jornada de trabalho da servidora **ANDRIELE GALVÃO RIBEIRO**, matrícula 31400, lotada na Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa – FASPG, ficando proibida a realização de quaisquer horas extraordinárias pela servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**  
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal**, em 04/06/2024, às 16:05, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 04/06/2024, às 16:23, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4614710** e o código CRC **30E70493**.

**PORTARIA Nº 23.954/2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 14820/2023 – PCD, e tendo em vista o conteúdo no protocolado SEI 049184/2024, controle registro PGM/PL/GP, datado de 04/06/2024,

**RESOLVE**

Art. 1º. **CONCEDER**, a partir de 1º de junho de 2024, redução de 20% da jornada de trabalho da servidora **CIBELE TABORDA DOS SANTOS**, matrícula 24246, lotada na Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa – FASPG, ficando proibida a realização de quaisquer horas extraordinárias pela servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**  
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal**, em 04/06/2024, às 16:05, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 04/06/2024, às 16:23, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4618976** e o código CRC **7902739D**.

**PORTARIA Nº 23.955/2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 14320/2023 - PCD, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 058560/2024, controle registro PGM/PL/GP, datado de 04/06/2024,

**RESOLVE**

Art. 1º. **CONCEDER**, a partir de 1º de junho de 2024, redução de 20% da jornada de trabalho do servidor **EDUARDO VINÍCIUS MICHALSKI PACHECO DOS SANTOS**, matrícula 32320, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficando proibida a realização de quaisquer horas extraordinárias pelo servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**  
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal**, em 04/06/2024, às 16:05, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 04/06/2024, às 16:23, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4619232** e o código CRC **73CE9F29**.

**PORTARIA Nº 23.956/2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 061803/2024, controle registro PGM/PL/GP, datado de 04/06/2024,

**RESOLVE**

Art. 1º. A Portaria n. 23.742/2024, relativamente as designações relacionadas nas tabelas de Diretor de Área, passa a vigorar com a seguinte alteração:

DIRETOR DE ÁREA			
Empregado	Lotação/Órgão/Setor	Matrícula	
10.	Cesar Petronio Mendes	SMIP/DEGEO (NR)	19880

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**  
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal**, em 04/06/2024, às 16:05, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 04/06/2024, às 16:23, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4619587** e o código CRC **8ED69789**.

**PORTARIA Nº 23.964/2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 110096/2023, controle registro PGM/PL/GP datado de 05/06/2024,

**RESOLVE**

Art. 1º. **CONSTITUIR**, Comissão Especial de Contratação responsável por todo o acompanhamento e julgamento do Processo Licitatório do Transporte Coletivo - Concorrência Pública, composta pelos seguintes membros:

Presidente:

**ELIANE FREITAS - MAT. 200543**

Membros:

**BRUNO RICARDO MACEDO - MAT. 29457**

**JOÃO ILDO NIEEDZWIEDKI - MAT. 15778**

**MAURO CESAR IONNLEBOD - MAT. 13328**

**RICARDO MARTINS DE ARAÚJO - MAT. 30672**

Art. 2º. Compõe a Equipe de Apoio a Comissão de Contratação os seguintes servidores:

**DIEGO FELIPE VAZ - MAT. 29473**

**EDINEI STEGER RINALDI - MAT. 28962**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **ALTERADA** a Portaria n. 23.607/2024.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**  
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal**, em 05/06/2024, às 18:04, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 05/06/2024, às 18:10, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4628371** e o código CRC **A0EFB4F5**.

**LICITAÇÕES**

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Educação

Ao (À)

**DECOM - Pregoeiro João Ildo**

**ANÁLISE DE AMOSTRAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 62/2024**

A presente licitação tem como objeto o Registro de preços para a aquisição de bens permanentes e equipamentos visando o atendimento às necessidades das unidades escolares.

**3ª AVALIAÇÃO**

**VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA**

LOTE	PRODUTO	MARCA/MODELO	FORNECEDOR	STATUS		MOTIVO DE REPROVAÇÃO
				APROVADO	REPROVADO	
9	LAVADORA ALTA PRESSÃO	Vonder / LAV 2000	RIKA COMERCIAL DE PRODUTOS GOVERNAMENTAIS LTDA	X		
10	LAVADORA ALTA PRESSÃO	Vonder / LAV 2000	RIKA COMERCIAL DE PRODUTOS GOVERNAMENTAIS LTDA	X		

**04 de junho de 2024**



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTOPHER RENAN MARINHO DE SOUSA, Assistente de Administração I**, em 04/06/2024, às 13:18, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ADRIANO KUBOSKI, Assistente Administrativo II**, em 04/06/2024, às 13:19, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4618272** e o código CRC **4F45FFA9**.

Cota do Processo 4618272 SEI SEI033899/2024 / pg. 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR  
Resultado final - Pregão, na forma eletrônica nº 54/2024**

O Município de Ponta Grossa/PR, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, analisando o processo licitatório realizado sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica nº 54/2024, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, com locação de veículo do tipo micro-ônibus, com motorista, para o transporte de equipes esportivas realizado em 15/05/2024, nada havendo irregular, segue o resultado final do procedimento para a(s) empresa(s) a seguir classificada(s):

**FORNECEDOR: JOKA TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 15.548.800/0001-19**

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, com locação de veículo do tipo micro-ônibus, com motorista, para o transporte de equipes esportivas.	Serviço	KM	60000	13,14	788.400,00
1	2	Contratação de diária.	Serviço	UND	100	329,34	32.934,00

**Valor Total do Fornecedor: R\$ 821.334,00** (oitocentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e quatro reais).

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 821.334,00** (oitocentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e quatro reais)

Ponta Grossa/PR, 04 de junho de 2024.  
**BEN HUR CHICONATO**  
Secretário Municipal de Esportes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR  
Pregão, na forma eletrônica nº 80/2024**

O Município de Ponta Grossa/PR realizará às 08h30m do dia 24 de junho de 2024, através da Bolsa de Licitações e Leilões, pregão, na forma eletrônica para Aquisição de produtos de limpeza, higiene pessoal e utilidade doméstica para comercialização nas unidades do Mercado da família, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Valor Máximo: R\$ 205.950,00 (duzentos e cinco mil, novecentos e cinquenta reais). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 1349 ou ainda através do Portal da Transparência - Licitações.

Ponta Grossa, 04 de junho de 2024  
**IZALTINO CORDEIRO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84015-900 - Ponta Grossa - PR - http://www.pontagrossa.pr.gov.br

PARECER - PGM/PGM/PLC

PARECER JURÍDICO 936/2024

### 1. Relatório:

A empresa **BARROS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, apresentou Impugnação ao PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA - SRP Nº34/2024, para aquisição através do sistema de registro de preços de arveja para os cuidados com os felinos, a ração e a ração úmida para alimentação dos animais alojados no Centro de Referência de Animal em Risco - CRAR da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O expediente foi encaminhado a essa Procuradoria para análise e Parecer Jurídico.

É o relatório essencial

### 2. Fundamentação:

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo a manifesta tempestividade e regularidade da representação:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Foi recebida a intenção de recurso, deste modo, constata-se que foi obedecido o prazo legal de até três dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública de pregão eletrônico, conforme estabelecido no edital, mostrando-se então **tempestivo**.

### 3. DO MÉRITO:

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que o referido edital foi embaçado na NLLC, que por sua vez está em vigor desde 01/04/2021.

A empresa, em suma, :

[...]

A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando a :

"Aquisição através do sistema de registro de preços de ração de cães e gatos com os felinos, a ração e a ração úmida para alimentação dos animais alojados no Centro de Referência de Animal em Risco - CRAR da Secretaria Municipal de Meio Ambiente." Da Prefeitura de Ponta Grossa/PR

No entanto, em análise aos Termos de Referência e o descritivo dos itens que pretende a administração Município adquirir, possuem impropriedades que podem causar prejuízos a competitividade e economicidade do certame, como será demonstrado a seguir.

1.) DA OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE PACOTES DE 20 (VINTE) KG

Conforme estabelecido no instrumento convocatório em seu anexo ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

Parecer 4586736 SEI SEI043880/2024 / pg. 1

Lot	Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	2	RAÇÃO CANINA ADULTA, pacote com 20kg, sabor frango e arroz. Proteína Bruta 22%, Extrato Etéreo 10%, Umidade 12%, Matéria Mineral 10%, Matéria Fibrosa 4%. (Apresentar amostra).	PACOTE	1760	RS 162,07	RS 285.243,20
3	3	RAÇÃO CANINA FILHOTE, pacote com 20 kg. Proteína Bruta 29%, Extrato Etéreo 10%, Umidade 12%, Matéria Mineral 9%, Matéria Fibrosa	PACOTE	360	RS 194,11	RS 69.879,60

Nota-se, que visa a Administração do município de Ponta Grossa, o registro de preço de produtos CAES adultos e filhotes em UNIDADES DE "SACO", sendo assim, no próprio descritivo do material existe a obrigatoriedade e limitação do tamanho dos pacotes de ração em 20kg, limitação esta que causam prejuízos a economicidade do certame, diante da dificuldade e escassez do mercado em relação a estas embalagens.

É notório, que no mercado existem empresas que fabricam diversos tipos de pacotes e sacos para a embalagem de seus produtos, sendo de 1kg até pacotes de 25kg, portanto, dependendo da fabricação de cada indústria, as embalagens variam de tamanho e peso.

Neste sentido, a utilização e exigência de embalagens com quantitativos de 20kg, causam prejuízos a competitividade, eis que se utilizada o quantitativo em quilogramas, independente do volume da ração, certamente a administração do município de Conchal conseguiria valores mais vantajosos para sua contratação.

Neste sentido, em consonância ao princípio da Soberania Constitucional, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 vedada de forma clara e veemente a utilização de qualquer manobras, atos, cláusulas ou condições, julgamentos e decisões que discriminem ou afastem o caráter competitivo do certame, bem como estabeleçam preferências, distinções ou situações impertinentes ou irrelevantes para especificar o objeto do contrato.

Ora, por óbvio, que a especificação dos produtos que carregam para um único fabricante implicará no ilegal vício de macular a competitividade do certame. Visando evitar esta prática condenável e seguindo o raciocínio de razoabilidade, roga-se para que seja procedida a revisão da especificação da contratação para ata de registros de preços com aquisição de ração para cães adultos e filhotes.

### III - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

Ante todo o exposto, requer seja conhecida e julgada procedente a presente IMPUGNAÇÃO, com efeito:

- Preliminarmente seja concedido efeito suspensivo a presente impugnação diante da data de abertura constar no dia 23 de abril de 2024 às 09hs;
- Declarar a nulidade das especificações técnicas que direcionam o objeto a uma fabricante ou distribuidora em especial a limitação de embalagens com 20kg;
- Por fim, determinar a republicação do presente edital com as alterações necessárias a fim de alterar o estimativo em quilogramas, permitindo demais embalagens de acordo com as especificações de cada fabricante, consequentemente assim aumentando a competitividade e economicidade na contratação, inclusive de acordo com o próprio quantitativo das unidades descritas no termo de referência.

Nota-se, que visa a Administração do município de Ponta Grossa, o registro de preço de produtos CAES adultos e filhotes em UNIDADES DE "SACO", sendo assim, no próprio descritivo do material existe a obrigatoriedade e limitação do tamanho dos pacotes de ração em 20kg, limitação esta que causam prejuízos a economicidade do certame, diante da dificuldade e escassez do mercado em relação a estas embalagens. É notório, que no mercado existem empresas que fabricam diversos tipos de pacotes e sacos para a embalagem de seus produtos, sendo de 1kg até pacotes de 25kg, portanto, dependendo da fabricação de cada indústria, as embalagens variam de tamanho e peso.

O inciso I do art. 40, da Lei n. Lei estabelece que o objeto deve ser descrito no edital de licitação de forma sucinta e clara e o inciso I, do art. 3º, assim determina:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, § 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"

Ora, por óbvio, que a especificação dos produtos que carregam para um único fabricante implicará no ilegal vício de

Parecer 4586736 SEI SEI043880/2024 / pg. 2

macular a competitividade do certame. Visando evitar esta prática condenável e seguindo o raciocínio de razoabilidade, roga-se para que seja procedida a revisão da especificação da contratação para ata de registros de preços com aquisição de ração para cães adultos e filhotes.

Em mov. 4452263, foi exarado parecer técnico Secretaria Municipal do Meio Ambiente - CRAR:

Os pacotes poderão ser de 15 kg, 20 kg ou 25 kg, desde que o montante total de kg de ração durante o período de fornecimento seja mantido.

Além disso as especificações técnicas referentes a proteína bruta, extrato etéreo, umidade, matéria mineral e matéria fibrosa deverá ser mantida conforme o que já foi estabelecido.

Na Nova Lei de Licitações, a Lei no 14.133/21 estabelece algumas regras para o uso de diligências durante o processo licitatório. A primeira menção à diligência na lei está no Art. 42, parágrafo 2º, em que lê-se:

Art. 42 § 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

Além disso, a Nova Lei de Licitações também estabelece, em seu Art. 59, parágrafo 2º:

Art. 59 § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

E ainda, a lei também estabelece que a diligência deve ser usada para alguns casos específicos, como exposto no Art. 64:

Art. 64 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

No processo de licitação, a diligência serve para o esclarecimento de dúvidas a respeito do processo licitatório e a aquisição de documentos e certificações necessárias para a conclusão dos certames, sendo:

Esclarecimento de dúvidas - a requisição de diligências pode ser importante para sanar dúvidas a respeito do objeto licitado ou dos próprios licitantes;

Obtenção de informações complementares - outro aspecto importante é a obtenção de informações relativas ao processo licitatório que sejam importantes para a realização do certame. Um exemplo é a medição de um terreno para averiguar quanto material de construção será necessário para uma obra, etc.

Saneamento de falhas - as diligências também atuam como uma espécie de controle de qualidade, garantindo que não haja falhas durante a execução do processo licitatório.

Melhora na tomada de decisão - essa é provavelmente a principal vantagem das diligências. Elas ajudam a comissão julgadora a tomar decisões mais assertivas na hora de comprar os bens, já que tem mais informações para tomar suas decisões.

De acordo com o que dispõe a Nova Lei de Licitações (Art. 59, §2º), a Lei no 14.133/21, é facultativo à comissão ou autoridade superior, independente da fase da licitação, que promovam a diligência com o objetivo de esclarecimento ou complemento do processo licitatório.

Ou seja, é papel da comissão e autoridade superior instituir a diligência nos processos de licitação para promover mais transparência sendo o responsável pela licitação em esclarecer dúvidas que possam surgir na proposta realizada.

O mestre Marçal Justen Filho nos traz:

Parecer 4586736 SEI SEI043880/2024 / pg. 3

"É certo que não pode a administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação da disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2000, p.335).

Em fim, em razão do parecer técnico, para que não se frustre o caráter competitivo do certame, **acata-se o pedido parcialmente da impugnante**, pois a partir do momento que se aceita outras variáveis de pesos de pacotes, assim não poderá ser aceito por preço unitário e sim por quilo ou outra forma que contemple a possibilidade de abrangência da competitividade do certame, não deixando de satisfazer a qualidade a ser entregue especificada conforme a necessidade do referido órgão.

### 4. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, poderá ser recebido o presente recurso na sua forma, e **acatado parcialmente com relação ao mérito**.

Resalta-se a necessidade de remessa dos autos, à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para que profira **decisão final**, cumprindo-se o § 2º do artigo 165 da Lei 14.133/2021 e 16, VIII do decreto municipal 21.500/2023.

### É O PARECER.

 Documento assinado eletronicamente por OSIRES GERALDO KAPP, Procurador de Licitações e Contratos - PGM, em 24/05/2024, às 13:22, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

 Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município, em 27/05/2024, às 17:21, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador: 4586736 e o código CRC E4332398.

SEI043880/2024

4586736v

Parecer 4586736 SEI SEI043880/2024 / pg. 4

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR Resultado final - Inexigibilidade nº 027/2024

O Município de Ponta Grossa/PR, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, analisando o processo licitatório realizado sob a modalidade de compra direta, por meio de inexigibilidade nº 027/2024, para credenciar propostas de pessoas jurídicas e físicas para patrocínio de brindes promocionais, materiais e de degustação de produtos, apoiando a divulgação do destino Ponta Grossa em feiras e eventos, realizado em 26/03/2024 nada havendo irregular, segue o resultado final do procedimento:

**Resultado - FRACASSADO.**

Ponta Grossa/PR, 05 de junho de 2024.

PAULO ROBERTO BAPTISTA STACHOWIAK  
Secretário Municipal de Turismo



DECOM - Pregoeira Claudete Rosana

Ao (À)

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA

Segue para atender ao Parecer Jurídico n.º 936/2024 (4586736):

Ressalta-se a necessidade de remessa dos autos, à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para que profira decisão final, cumprindo-se o § 2º do artigo 165 da Lei 14.133/2021 e 16, VIII do decreto municipal 21.500/2023.

Após devolver para SMARH/DECOM/PREG2, para demais providências.

At.te

03 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por CLAUDETE ROSANA DE QUADROS, Assistente de Administração II, em 03/06/2024, às 11:49, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4610996 e o código CRC D2ED4740.

Cota do Processo 4610996 SEI SEI043880/2024 / pg. 5



Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ao (À)

DECOM - Pregoeira Claudete Rosana

Acompanho parecer jurídico 936/2024, cota 4586736, segue para demais encaminhamentos, desde que atenda aos dispositivos legais.

Atenciosamente,

03 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA, Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, em 04/06/2024, às 11:38, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4612642 e o código CRC 92493354.

Cota do Processo 4612642 SEI SEI043880/2024 / pg. 6

#### AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras e Contratos, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

#### CONCORRÊNCIA na Forma Eletrônica nº 11 / 2024

Data: 02/08/2023

Horário: 14:00horas

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO COMUM, COM SUBSÍDIO, DESTINADA À DELEGAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR, com as características descritas no Edital.

Lote 1 - Valor Máximo da Tarifa: R\$ 12,14 ( Doze reais e quatorze centavos).

Lote 2 - Valor Máximo da Tarifa: R\$ 11,66 ( Onze reais e sessenta e seis centavos).

Critério de Julgamento: Menor valor da Tarifa Técnica

Dotação Orçamentária: 23.006.26.782.0267.2.394 / 3.3.90.399905

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3220-1000 Ramal 1003/1006/1454/ ou ainda pelo Site: [www.pg.pr.gov.br](http://www.pg.pr.gov.br)

LUIZ HENRIQUE DE SOUZA HONESKO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento

Ponta Grossa, 05 de junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051-900 - Ponta Grossa - PR - <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>

PARECER - PGM/PGM/PLC

PARECER JURÍDICO Nº 995/2024

#### 01 - SINTESE DO PEDIDO

A empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, apresentou recurso administrativo ao E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024, para a contratação mais vantajosa para a locação de PaaS (Platform as a Service ou Plataforma de Software como Serviço) para, Pontos de Coleta Veicular, Pontos de monitoramento com reconhecimento facial e Software de Análise e Inteligência para Reconhecimento de Veículos e Pessoas, prevendo licença de uso, treinamentos, implantação, configuração, suporte técnico remoto, manutenção e atualização mensal do software, fornecimento de hardware em nuvem (cloud computing) ou com infraestrutura local (on-premise) - (servidor de aplicação com armazenamento e demais equipamentos necessários para o funcionamento da solução), bem como obrigações legais impostas durante a vigência contratual - SMCSP.

A empresa em suma apresentou em seu pedido:

[...]

Trata-se de Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2024, que tem como objeto a "escolha da proposta mais vantajosa para a Locação de PaaS (Platform as a Service ou Plataforma de Software como Serviço) para, Pontos de Coleta Veicular, Pontos de monitoramento com reconhecimento facial e Software de Análise e Inteligência para Reconhecimento de Veículos e Pessoas, prevendo licença de uso, treinamentos, implantação, configuração, suporte técnico remoto, manutenção e atualização mensal do software, fornecimento de hardware em nuvem (cloud computing) ou com infraestrutura local (on-premise) - (servidor de aplicação com armazenamento e demais equipamentos necessários para o funcionamento da solução), bem como obrigações legais impostas durante a vigência contratual - SMCSP, através de preço, na forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital", conforme item 1 do Edital.

Aberta a sessão pública e realizada a fase de lances em 03/05/2024 (sexta-feira), a licitante Head Net Tecnologia da Informação Ltda apresentou a proposta de menor valor, no montante de R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais)

Diante disso, após a fase de lances, a licitante foi convocada para apresentar a documentação de habilitação e proposta atualizada. Feita a análise dos documentos, em 08/05/2024, a licitante foi habilitada e classificada para o lote único

No entanto, com a devida vênia, a referida decisão de classificação e habilitação da empresa Head Net merece reforma, tendo em vista que os documentos apresentados não atendem às exigências constantes no instrumento convocatório, devendo ser desclassificada e inabilitada do certame.

O presente recurso se volta a impugnar a decisão de classificação e habilitação da licitante Head Net no certame, considerando uma série de irregularidades em sua proposta comercial, nos catálogos, bem como nos atestados técnicos apresentados. Em primeiro lugar, houve a inobservância de diversos itens relacionados à proposta comercial, não sendo apresentados os documentos em conformidade com as previsões e exigências do Edital, eis que:

i. A proposta de preços apresentada não contém as descrições e informações necessárias de todos os itens e equipamentos que compõem a solução, em afronta ao item 2, alínea "c", do Anexo 03;

ii. Não houve a apresentação da Planilha de Quantitativos, em afronta ao item 1.4, do item 11.3, do Anexo 01, do Edital;

iii. Não foram especificados quais os modelos específicos ofertados para a câmera e o iluminador do ponto de coleta veicular, em afronta ao item 1.8, do item 11.3, do Anexo 01 do Edital;

iv. Os catálogos apresentados para os itens 1.7 (Pontos de Coleta Veicular) e 1.8 (Ponto de Monitoramento com Reconhecimento Facial) do item 11.3 do Anexo 01 não comprovam o atendimento às exigências do Edital.

Em segundo lugar, a Head Net não apresentou atestado de capacidade técnica capaz de comprovar a execução da integralidade do objeto licitado, em afronta ao que prevê o item 11.3, do Anexo 01, do Edital.

Consta manifestação da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, mov. 4597072.

É o relatório sumário.

#### 2. Fundamentação:

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo manifesta tempestividade e regularidade da representação com fulcro a Lei 14.133/2021:

[...]

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- juízo das propostas;
- ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- anulação ou revogação da licitação;
- extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Deste modo, constata-se que foi obedecido o prazo legal de até três dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública de pregão eletrônico, conforme estabelecido no edital, mostrando-se então **tempestivo**.

### 3. DO MÉRITO:

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que o referido edital foi embasado na NLLC, que por sua vez está em vigor desde 01/04/2021.

A empresa, em suma, :

[...]

Por todo o exposto, a licitante DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA., em respeito aos princípios e regras norteadores das licitações, requer-se a reconsideração da decisão ora recorrida, para o fim de:

a. Desclassificar a Head Net, tendo em vista a inobservância das regras editalícias para a apresentação de sua proposta, especialmente:

i. A proposta de preços apresentada não contém as descrições e informações necessárias dos equipamentos, em afronta ao item 2, alínea "c", do Anexo 03, do Edital;

ii. Não houve a apresentação da Planilha de Quantitativos, em afronta ao item 1.4, do item 11.3, do Anexo 01, do Edital;

iii. Não foram especificados quais os modelos específicos ofertados para a câmera e o iluminador do ponto de coleta veicular, em afronta ao item 1.8, do item 11.3, do Anexo 01 do Edital;

iv. Os catálogos apresentados para os itens 1.7 (Pontos de Coleta Veicular) e 1.8 (Ponto de Monitoramento com Reconhecimento Facial) do item 11.3 do Anexo 01 não comprovam o atendimento às exigências do Edital.

b. Inabilitar a Head Net, uma vez que não apresentou atestado de capacidade técnica capaz de comprovar a execução da integralidade do objeto licitado, em afronta ao item 11.3, do Anexo 01, do Edital.

Em mov. 4597072, foi exarado parecer técnico da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública:

Esta análise visa verificar a conformidade da empresa Headnet Tecnologia da Informação Ltda. (Headnet) em relação aos requisitos do Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2024, frente ao recurso administrativo interposto pela Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda. (Dataprom). Será considerado o cumprimento dos critérios estabelecidos no edital, além das contrarrazões apresentadas.

#### Análise dos Requisitos do Edital

##### 1. Proposta Comercial

###### Requisito do Edital:

###### \*Item 1.2, DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1.3. Constitui documentação necessária para a análise da conformidade da proposta com o exigido no edital, o fornecimento de catálogo com as especificações técnicas, ou, na falta deste, a indicação do site eletrônico no qual o Pregoeiro e equipe de apoio poderão confrontar as especificações técnicas do ofertado pela licitante e do edital, dos itens que serão fornecidos.

##### 1.4. Planilha de quantitativos.

1.5. Será obrigatória a apresentação dos seguintes catálogos:

1.6. Software de Análise e Inteligência.

1.7. Pontos de Coleta Veicular.

1.8. Ponto de Monitoramento com Reconhecimento Facial."

###### Argumentos da Dataprom:

A proposta da Headnet não apresenta todas as descrições necessárias de todos os itens e equipamentos.

Ausência de planilha de quantitativos em documento separado, conforme o item 1.4 do item 11.3 do Anexo 01 do Edital.

###### Contrarrazões da Headnet:

A proposta comercial contém todas as descrições necessárias e as informações sobre marcas e modelos dos produtos oferecidos.

A planilha de quantitativos foi apresentada de forma integrada à proposta comercial, conforme permitido pelo edital.

###### Análise Técnica:

A apresentação das especificações e marcas dos produtos na proposta comercial da Headnet está conforme os requisitos do edital. Embora a Dataprom argumente a falta de um documento separado para a planilha de quantitativos, a interpretação do edital pela Headnet, que permite a apresentação integrada, não viola as regras estabelecidas.

Decisões do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) ressaltam a importância de não se ater a formalismos exacerbados quando a essência da informação está presente e verificável, conforme Acórdão nº 1830/2023 - Tribunal Pleno.

##### 2. Catálogos e Especificações Técnicas

###### Requisito do Edital:

Apresentação de catálogos que comprovem atendimento às especificações técnicas para os equipamentos ofertados, incluindo câmeras e iluminadores.

###### Argumentos da Dataprom:

Falta de especificação clara dos modelos das câmeras e iluminadores ofertados.

Os catálogos não demonstram atendimento a todas as especificações técnicas exigidas pelo edital.

###### Contrarrazões da Headnet:

Os catálogos apresentados cobrem as especificações técnicas exigidas. As câmeras e iluminadores descritos nos catálogos estão de acordo com os requisitos do edital.

###### Análise Técnica:

A documentação apresentada pela Headnet, incluindo catálogos, atende às especificações mínimas exigidas no edital. A exigência de especificação detalhada dos modelos foi cumprida na medida em que os produtos ofertados estão claramente descritos e catalogados.

O Tribunal de Contas da União (TCU) reforça que a desclassificação de propostas deve se basear em falhas materiais e significativas, e não em meras formalidades (Acórdão nº 342/2017 - 1ª Câmara). Caso haja alguma falha material, esta poderá ser comprovada na apresentação técnica subsequente.

Em complemento, o TCU, no Acórdão nº 2039/2013 - Plenário, destaca que a desclassificação de uma proposta deve ocorrer somente quando a falha comprometer a competitividade ou a execução do objeto contratado, reforçando a necessidade de decisões baseadas em impactos materiais relevantes e não em formalidades menores.

#### Detalhamento dos Requisitos das Câmeras Apresentadas

##### Requisito do Edital:

As câmeras devem possuir resolução mínima de 2 megapixels (1.920 x 1.080 pixels) com 25 fps.

As câmeras devem possuir capacidade de armazenamento de até 128 GB.

As câmeras devem possuir funcionalidades de reconhecimento de marca, modelo e cor do veículo.

##### Cumprimento da Headnet:

Resolução e FPS: A câmera ITSCAM FF 600 da Pumatronix, ofertada pela Headnet, possui resolução de 1920x1200 pixels com 30 fps, atendendo e superando a especificação mínima de 2 megapixels com 25 fps exigida pelo edital.

Capacidade de Armazenamento: A câmera ITSCAM FF 600 tem capacidade de armazenamento de até 128 GB, conforme especificado nos catálogos apresentados.

Funcionalidades de Reconhecimento: Os catálogos da Pumatronix indicam que a câmera ITSCAM FF 600 possui funcionalidades para reconhecimento de marca, modelo e cor do veículo. A empresa também mencionou na

contrarrazão que quaisquer funcionalidades adicionais necessárias para atender ao edital seriam contratadas conforme necessário. Isso poderá ser comprovado na apresentação técnica.

##### 3. Atestados de Capacidade Técnica

###### Requisito do Edital:

Apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços, que em conjunto, formem a solução que o município está solicitando.

###### Argumentos da Dataprom:

A Headnet não apresentou atestados que comprovem a execução da integralidade do objeto licitado.

###### Contrarrazões da Headnet:

Foram apresentados atestados de capacidade técnica que demonstram a execução de serviços similares e a aptidão para cumprir o objeto do edital. Sejam eles: Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, SPA e até mesmo com o próprio município de Ponta Grossa.

###### Análise Técnica:

Os atestados fornecidos pela Headnet comprovam a capacidade técnica para executar os serviços conforme exigido pelo edital. Conforme esclarecimentos apresentados no pregão, as empresas poderiam apresentar atestados de capacidade técnica que se complementassem, considerando a complexidade do projeto em Ponta Grossa e reconhecendo que dificilmente uma empresa teria atestados exatamente iguais às exigências do município. A legislação vigente e o entendimento dos tribunais superiores, como a jurisprudência do TCE-PR, reconhecem que atestados de serviços similares são suficientes para demonstrar capacidade técnica, desde que sejam de complexidade equivalente (Acórdão nº 2302/2012 - Plenário).

###### Conclusão

Após análise detalhada dos documentos apresentados e considerando a jurisprudência recente dos tribunais de contas, conclui-se que a empresa cumpre integralmente os requisitos estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2024. Portanto, recomenda-se a manutenção da decisão de habilitação e classificação da Headnet, rejeitando o recurso administrativo interposto pela Dataprom.

Exposto os tais atos, reiteramos que o instrumento convocatório ou edital da licitação é o documento que concentra todas as regras destinadas a regular o processo licitatório e o processo da contratação pública.

A Nova Lei de Licitações nº 14.133/21, prevê expressamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou vinculação ao edital (respectivamente art. 3º e art. 5º).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que (i) a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório; e (ii) ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados, que a ela também devem respeito.

Conclusão direta e imediata, decorrente do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e das regras expressas previstas na legislação de regência das licitações, é que o edital do certame tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, destinado a regular as relações jurídicas vocacionadas à contratação pública.

O conteúdo normativo do instrumento convocatório é evidente, e consubstanciado nas regras da disputa licitatória, nas regras relativas à formação e execução do contrato, na previsão dos tipos infracionais específicos e nas sanções correspondentes para o cometimento de infração, nas regras de conduta dos agentes públicos, na exigência de cumprimento de outras normas que guardem relação com a licitação ou com o futuro contrato, e nas regras de conduta exigíveis de licitantes e contratados.

A norma contida no art. 25 da Lei nº 14.133/21 reforça a tese de que o instrumento convocatório tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, composto por regras: "o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à contratação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento".

Trata-se de instrumento destinado à regulação de uma certa, determinada e específica relação jurídica licitatória e contratual, o que, contudo, não lhe retira a natureza jurídica de ato administrativo normativo.

Por fim, sabe-se que uma norma jurídica se evidencia por conter preceito e sanção. O instrumento convocatório contém preceitos e sanções para o descumprimento de seus preceitos – características, portanto, de uma norma jurídica.

Assim, já desde a antiga Lei de Licitações, a 8666/93, obtemos através das palavras de Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é: "a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

Ainda, Hely Lopes Meirelles nos ensina que:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu." (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002, P. 263).

Nesse sentido, o e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná possui o entendimento de que há prevalência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO ELETRÔNICO - 1. LIMINAR NÃO CONCEDIDA - AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - ARTIGO 7º, INCISO III, DA LEI 12.016/2009 - 2. DESCUMPRIMENTO DE REGRA EDITALÍCIA VERIFICADO - EDITAL QUE PREVÊ A APRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTO EM EMBALAGENS COM ATÉ NO MÁXIMO 60 COMPRIMIDOS - PROPOSTA DE CAIXAS DO FÁRMACO COM 3.000 COMPRIMIDOS - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O acolhimento de liminar em mandado de segurança exige a presença dos requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", ou seja, perigo de lesão grave, irreparável ou de difícil reparação, ao final, da pretensão. 2. A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital, a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. (TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 10191748 PR 10191748 (Acórdão). Relator: Regina Atorosa Portes. Data de Julgamento: 04/08/2013. 4ª Câmara Cível. Data de Publicação: DJ: 1124 20/06/2013) APELAÇÃO CÍVEL, MANDADO DE SEGURANÇA, VÍDA EILEITA, ADEQUAÇÃO, VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO, PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA, INOCORRÊNCIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ART. 5º DO DECRETO 5450/2005, ATRASSO NA APRESENTAÇÃO DA COMPLETAMENTO DA PROPOSTA, FATO INCONTROVERSO, IMPOSSIBILIDADE DE INVOGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, NORMA EXPRESSAMENTE PREVISTA NO EDITAL, AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE, SENTENÇA MANTIDA, RECURSOS NÃO PROVIDOS, "Se a lei estabelecer que o prazo para a prática de certo ato é de uma hora, o decurso do tempo acarretará a inafastável preclusão da faculdade de o sujeito promover o dito ato. Ninguém poderá afirmar que o ato poderá ser praticado um minuto depois de decorrida aquela hora" - nem mesmo invocando o princípio da razoabilidade. (...) A aplicação do ato convocatório deverá ser norteada por idêntica orientação, (...) Não se pode admitir que a Administração veicule ato convocatório estabelecendo limites, exigências, condições de participação e de elaboração de propostas e, depois, simplesmente ignore a sua própria conduta anterior." (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: (comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). São Paulo: Dialética, 2013, p. 65) RELATÓRIO: (TJPR - 5ª C. Cível - AC - 1405915-5 - Curitiba - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - - J. 15.12.2015) (TJ-PR - APL: 14059155 PR 1405915-5 (Acórdão). Relator: Carlos Mansur Arida. Data de Julgamento: 15/12/2015. 5ª Câmara Cível. Data de Publicação: DJ: 1725 22/01/2016) ESTADO DO PARANÁ ORGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.735.344-1. ORIGEM: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. IMPETRANTE: LMENTES PÓSPRODUÇÃO DE VÍDEOS LTDA - ME. IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PARANÁ. RELATOR: DES. PAULO ROBERTO VASCONCELOS. MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAIS - LICITAÇÃO ANULADA - EMPRESA IMPETRANTE APRESENTOU A MENOR PROPOSTA - ALEGAÇÃO DE DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE APUROU A OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES QUE DERAM CAUSA À INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DE OUTROS LICITANTES - PREJUÍZO À CONCORRÊNCIA PÚBLICA COMPROVADO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL - INTELGÊNCIA DOS ARTIGOS 41 E 49 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 - PRINCÍPIO DA ESTRITA VINCULAÇÃO AO EDITAL - AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL DO PARANÁ LEGALIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS - AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA IMPETRANTE - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO AFASTADA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DE SEGURANÇA DENEGADA. (TJPR - Orgão Especial - MSOE - 1735344-1 - Curitiba - Rel.: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos - Unânime - J. 20.08.2018) (TJ-PR - MS: 17353441 PR 1735344-1 (Acórdão). Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos. Data de Julgamento: 20/08/2018, Orgão Especial. Data de Publicação: DJ: 2339 06/09/2018)

O TRF4 possui orientação no mesmo sentido:

ADMINISTRATIVO, LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO, PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM O EDITAL, PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA, ARTIGOS 3º E 41 DA LEI 8.666/93, 1. O Pregão Eletrônico, enquanto modalidade licitatória de contratação com a Administração Pública, deve ser regido pelos princípios que a orientam, com especial relevo para o da isonomia. Desse modo, assegura-se a igualdade de condições entre os particulares que dela participam, consagrando-se vencedora a proposta que melhor atende, de maneira objetiva, às exigências do edital. 2. Não há qualquer ilegalidade na desclassificação de empresa licitante que apresenta proposta e documentação em desacordo com as exigências do edital de Pregão Eletrônico, em atenção aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como dos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93, (TRF-4 - AC: 50250454120164047200 SC 5025045-41.2016.4.04.7200, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 29/07/2020, QUARTA TURMA)

Na Nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/21 estabelece algumas regras para o uso de diligências durante o processo licitatório, A primeira menção à diligência na lei está no Art. 42, parágrafo 2º, em que lê-se:

Art. 42 § 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

Além disso, a Nova Lei de Licitações também estabelece, em seu Art. 59, parágrafo 2º:

Art. 59 § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

E ainda, a lei também estabelece que a diligência deve ser usada para alguns casos específicos, como exposto no Art. 64:

Art. 64 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

No processo de licitação, a diligência serve para o esclarecimento de dúvidas a respeito do processo licitatório e a aquisição de documentos e certificações necessárias para a conclusão dos certames, sendo:

Esclarecimento de dúvidas - a requisição de diligências pode ser importante para sanar dúvidas a respeito do objeto licitado ou dos próprios licitantes;

Obtenção de informações complementares - outro aspecto importante é a obtenção de informações relativas ao processo licitatório que sejam importantes para a realização do certame. Um exemplo é a medição de um terreno para averiguar quanto material de construção será necessário para uma obra, etc.

Saneamento de falhas - as diligências também atuam como uma espécie de controle de qualidade, garantindo que não haja falhas durante a execução do processo licitatório.

Melhora na tomada de decisão - essa é provavelmente a principal vantagem das diligências. Elas ajudam a comissão julgadora a tomar decisões mais assertivas na hora de comprar os bens, já que tem mais informações para tomar suas decisões.

De acordo com o que dispõe a Nova Lei de Licitações (Art. 59, §2º), a Lei nº 14.133/21, é facultativo à comissão ou autoridade superior, independente da fase da licitação, que promovam a diligência com o objetivo de esclarecimento ou complemento do processo licitatório.

Ou seja, é papel da comissão e autoridade superior instituir a diligência nos processos de licitação para promover mais transparência sendo o responsável pela licitação em esclarecer dúvidas que possam surgir na proposta realizada.

No fim das contas, a diligência é colocada como uma ferramenta para tornar a decisão da escolha da licitação mais assertiva, buscando a proposta mais vantajosa de acordo com os critérios estabelecidos pelo poder administrativo em questão.

A redação que esta descrita no referido Pregão é clara, portanto, conforme o princípio da vinculação do edital, conjuntamente com a avaliação técnica do mov. 4597072, esta PGM nega o provimento deste recurso.

#### 4. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, **podará ser recebido o presente recurso na sua forma, e ser negada com relação ao mérito conforme exposto.**

Repassa-se a necessidade de remessa dos autos, ao Sra. Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, para que profira **decisão final**, cumprindo-se o § 2º do artigo 165 da Lei 14.133/2021 e 16, VIII do decreto municipal 21.500/2023.

#### É O PARECER.

Documento assinado eletronicamente por OSIRES GERALDO KAPP, Procuradoria de Licitações e Contratos - PGM, em 04/06/2024, às 15:52, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município, em 04/06/2024, às 16:23, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4616003** e o código CRC **40ECAF9B**.

SEI031984.2024 4616003v4

#### RESULTADO DO PREGÃO Nº 49/2024

Com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, analisando o processo licitatório realizado sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica nº 49/2024 - Processo nº 111/2024 - para Aquisição de gêneros alimentícios para comercialização nas unidades do Programa Mercado da Família, realizado em 09/05/2024

FORNECEDOR: GIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 20.274.363/0001-22

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
5	1	LEITE EM PÓ ingredientes: leite integral, minerais (cálcio, ferro e zinco) e vitaminas (A, D, C e E), SEM GLUTEN, SEM AÇÚCAR. Teores máximos a cada 25g= gorduras totais: 5,5g. Teores mínimos a cada 25g= Cálcio: 350mg, Ferro: 5mg, Zinco: 2,0 mg. Embalagem primária: Lata ou pacotes plásticos metalizados, de 380 a 750g. Embalagem secundária: caixas de papelão ou fardos de papel. Validade mínima de 01 ano após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras). REFERÊNCIA: NINHO	Ninho	KG	3200	44.8000	143.360.0000

Valor Total do Fornecedor: R\$ 143.360,00 (cento e quarenta e três mil, trezentos e sessenta reais).

FORNECEDOR: PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 19.633.424/0001-11

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
4	1	LEITE EM PÓ ingredientes: leite integral, minerais (cálcio, ferro e zinco) e vitaminas (A, D, C e E), SEM GLUTEN, SEM AÇÚCAR. Teores máximos a cada 25g= gorduras totais: 5,5g. Teores mínimos a cada 25g= Cálcio: 350mg, Ferro: 5mg, Zinco: 2,0 mg. Embalagem primária: Lata ou pacotes plásticos metalizados, de 380 a 750g. Embalagem secundária: caixas de papelão ou fardos de papel. Validade mínima de 01 ano após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras)	SÃO GABRIEL SÃO GABRIEL	KG	3200	30,9900	99.168.0000

Valor Total do Fornecedor: R\$ 99.168,00 (noventa e nove mil, cento e sessenta e oito reais).

FORNECEDOR: PLENUS DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ: 29.206.230/0001-93

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	CAFÉ almofada tradicional: em pó homogêneo, obtido da torração e moagem de grãos do tipo 8 COB ou melhores, predominantemente da espécie arábica, admitindo mistura com robusta, com no máximo 20% em peso de grãos com defeitos presos, verdes e/ou arididos, aroma e sabor suaves, característicos do produto; nota de qualidade global entre 4,8 e 5,9 (análise sensorial); ou superiores; ponto de torra variando de moderadamente clara a moderadamente escura. Embalagem primária: pacotes plásticos metalizados, flexíveis, de 500 g cada. Embalagem secundária: fardos plásticos ou caixas de papelão contendo entre 10 e 20 pacotes de 500 g. Validade mínima: 4 meses após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras). REFERÊNCIA: ALVORADA, PELE, ALVORADA, equivalente ou superior.	DELICATO	UND	4000	11,1100	44.440,0000
2	1	CAFÉ almofada SUPERIOR: em pó homogêneo, obtido da torração e moagem de grãos do tipo 8 COB ou melhores, predominantemente da espécie arábica, admitindo mistura com robusta, com no máximo 20% em peso de grãos com defeitos presos, verdes e/ou arididos, aroma e sabor suaves, característicos do produto; nota de qualidade global entre 6,0 e 7,0 (análise sensorial); ou superiores; ponto de torra variando de moderadamente clara a moderadamente escura. Embalagem primária: pacotes plásticos metalizados, flexíveis, de 500 g cada. Embalagem secundária: fardos plásticos ou caixas de papelão contendo entre 10 e 20 pacotes de 500 g. Validade mínima: 4 meses após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras).	DELICATO	UND	4000	12,9400	51.760,0000
3	1	LEITE EM PÓ integral, instantâneo, enriquecido com vitaminas A e D, com emulsificante lecitina de soja. Embalagem primária: Lata ou pacotes plásticos metalizados com 400 g. Embalagem secundária: caixas de papelão ou fardos de papel. Validade mínima de 01 ano após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras)	MULAC	KG	3200	24,9900	79.968,0000

Valor Total do Fornecedor: R\$ 176.168,00 (cento e setenta e seis mil, cento e sessenta e oito reais).

Ponta Grossa/PR, 04 de junho de 2024.

Beatriz Vieira

Pregoeira

#### RESULTADO DO PREGÃO Nº 56/2024

FORNECEDOR: ECOPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME - CNPJ: 26.928.117/0001-94

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3	1	Saco para lixo: sacos plásticos para lixo, confeccionados em polietileno, não reciclado, na cor preta, com solda contínua, homogênea e uniforme; com capacidade para 30 litros. Dimensões mínimas: 50 cm de largura x 80 cm de altura. Embalagem primária: pacotes plásticos com 10 sacos para lixo. Embalagem secundária: fardos plásticos ou caixas de papelão. Validade mínima de 02 anos após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente, específica para o produto. Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras).	ECO	UND	2000	1,10	2.200,00
4	1	Saco para lixo 40 litros: sacos plásticos para lixo, confeccionados em polietileno, não reciclado, na cor preta, com solda contínua, homogênea e uniforme; com capacidade para 40 litros. Dimensões mínimas: 60 cm de largura x 82 cm de altura. Embalagem primária: pacotes plásticos com 10 sacos para lixo. Embalagem secundária: fardos plásticos ou caixas de papelão. Validade mínima de 02 anos após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente, específica para o produto. Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras).	ECO	UND	2000	1,28	2.560,00
5	1	Saco para lixo 100 litros: sacos plásticos para lixo, confeccionados em polietileno, não reciclado, na cor preta, com solda contínua, homogênea e uniforme; com capacidade para 100 litros. Dimensões mínimas: 90 cm de largura x 95 cm de altura. Embalagem primária: pacotes plásticos com 10 sacos para lixo. Embalagem secundária: fardos plásticos ou caixas de papelão. Validade mínima de 02 anos após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente, específica para o produto. Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras).	ECO	UND	2000	2,89	5.780,00

FORNECEDOR: RPG - COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 54.205.360/0001-22

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Alcool etílico hidratado 70°, em gel. Embalagem primária: garrafas plásticas, com bico dosador, Tampa com laque individual, com 500 ml. Embalagem secundária: caixas de papelão. Validade mínima de 02 anos após a data de fabricação. Registro na ANVISA/MS. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente e específica para o produto. Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras).	FACILITE	UND	2000	3,54	7.080,00

FORNECEDOR: V. F. GERMANO SILVA EIRELI - CNPJ: 27.950.505/0001-73

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
2	1	Lâmpada de led, BULBO, tensão bivolt, potência nominal 11 ou 12 w, tipo base E-27 temperatura de cor mínima de 6000 K. Embalagem primária: caixa de papelão com 01 unidade. VALIDADE SUPERIOR A 3 ANOS. Embalagem secundária: caixas de papelão. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente e específica para o produto. Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras).	luz Solar	UND	2000	2,934	5.868,00

Pregoeira: Eliana Oliveira Inglez

Mais informações no Departamento de Compras da PMPG

# CONTRATOS

## CONTRATO Nº 297/2024

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
 LOCADOR: GISLAINE IMOVEIS PG LTDA  
 OBJETO: locação do imóvel situado na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº 120, Bairro Oficinas, nesta cidade, com área de Área Útil: 371,52 m², objeto da matrícula nº 17.137, o 2º Registro de Imóveis de Ponta Grossa  
 VALOR: mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)  
 PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses  
 FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.  
 LICITAÇÃO: Inexistibilidade nº 55/2024

**DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO, JUNTO AO CONTRATO Nº 292/2019**  
 CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO  
 Fica incluída a cláusula décima terceira do instrumento originário, a servidora:  
 A gestão ficará a cargo da servidora: ELAINE MERCER AGUIAR DE FRANÇA (matrícula 29.246).

## CONTRATO Nº 019/2024

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
 PERMISSONÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA - ADFFG  
 OBJETO: PERMITE o uso da área abaixo descrita:

Box	Área	Localização
Lanchonete 1	58 m²	Rua D

PRAZO: 02 (dois) anos  
 FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
 CONTRATADA: E. R. FELIX - PRODUTOS AGROPECUARIOS - ME  
 OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos veterinários para uso do CRAR do Município de Ponta Grossa  
 VALOR: R\$ 17.335,80 (dezesete mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).  
 PRAZO: 12 (doze) meses  
 FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.  
 LICITAÇÃO: Pregão, na forma eletrônica nº 13/2024

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
 CONTRATADA: LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA  
 OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos veterinários para uso do CRAR do Município de Ponta Grossa  
 VALOR: R \$58.116,00 (cinquenta e oito mil, cento e dezesseis reais).  
 PRAZO: 12 (doze) meses  
 FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.  
 LICITAÇÃO: Pregão, na forma eletrônica nº 13/2024

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
 CONTRATADA: SANIGRAN LTDA  
 OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos veterinários para uso do CRAR do Município de Ponta Grossa  
 VALOR: R\$ 8.714,88 (oito mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos).  
 PRAZO: 12 (doze) meses  
 FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.  
 LICITAÇÃO: Pregão, na forma eletrônica nº 13/2024

## CONTRATO Nº 001/2024

CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
 CEDENTE: NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A  
 OBJETO: a cooperação técnica para cessão NÃO ONEROSA do licenciamento de uso, pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, do sistema NEOCONSIG - Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da CEDENTE a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, junto aos servidores municipais e às Consignatárias contratantes do sistema, bem como a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção, suporte ao referido sistema e execução do cálculo das margens consignáveis SEM ÔNUS quaisquer para a CESSIONÁRIA e seus servidores  
 PRAZO: 60 (sessenta) meses  
 FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

## SEGUNDO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
 CONTRATADA: AGL - COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

Lote	Item	Quantidade reequilibrada	Unidade	Descrição	Marca/Espec.	Valor Unit. reequilibrado
9	1	65490	KG	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 LONGO FINO: naturalmente sem glúten, podendo conter apenas o alérgeno soja, isento dos demais alérgenos alimentares conforme Resolução nº 26, de 2015. Fardos com pacotes de 1 Kg Validade mínima de 12 meses e deverá ter no ato da entrega um mínimo de 90% de sua validade. Marcas reprovadas em outros certames e que apresentaram problemas (qualidade) em contratos anteriores estarão sujeitos à reprovação: "Sabor Sul".	SITIO CERCADO	R\$ 4.5300
10	1	21830	KG	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 LONGO FINO: naturalmente sem glúten, podendo conter apenas o alérgeno soja, isento dos demais alérgenos alimentares conforme Resolução nº 26, de 2015. Fardos com pacotes de 1 Kg Validade mínima de 12 meses e deverá ter no ato da entrega um mínimo de 90% de sua validade. Marcas reprovadas em outros certames e que apresentaram problemas (qualidade) em contratos anteriores estarão sujeitos à reprovação: "Sabor Sul".	SITIO CERCADO	R\$ 4.5300

## SEGUNDO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
 CONTRATADA: JOAO VITOR AVELINO DE LARA

Lote	Item	Quant. reequilibrada	Unidade	Descrição	Marca/Espec.	Valor Unit. Reequilibrado R\$
9	1	2825	KG	CARNE DE FRANGO MOÍDA, CONGELADA - DE 1ª QUALIDADE - Pacotes de 500 gramas. Embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente. No rótulo deve conter identificação da empresa, registro no SIF/DIPOA e/ou SIF/DIPOA e/ou SIM, identificação da categoria e tipo de carne, com data de fabricação e prazo de validade. Validade máxima de 12 meses. O produto deverá ter no ato da entrega um mínimo de 90% de sua validade. Os produtos devem apresentar características próprias de acordo com o padrão de identidade e qualidade, Cor, odor, sabor característicos sem aspectos de pegajoso. Produto livre de ossos, cartilagem. FRIGOMEAT SIBSI 0530-EC	FRIGOMEAT SIBSI 0530-EC	R\$ 18.2400
10	1	17757	KG	CARNE DE FRANGO MOÍDA, CONGELADA - DE 1ª QUALIDADE - Pacotes de 500 gramas. Embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente. No rótulo deve conter identificação da empresa, registro no SIF/DIPOA e/ou SIF/DIPOA e/ou SIM, identificação da categoria e tipo de carne, com data de fabricação e prazo de validade. Validade máxima de 12 meses. O produto deverá ter no ato da entrega um mínimo de 90% de sua validade. Os produtos devem apresentar características próprias de acordo com o padrão de identidade e qualidade, Cor, odor, sabor característicos sem aspectos de pegajoso. Produto livre de ossos, cartilagem. FRIGOMEAT SIBSI 0530-EC	FRIGOMEAT SIBSI 0530-EC	R\$ 18.2400

## CONTRATO Nº 036/2023

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
 PERMISSONÁRIO: A N ADMINISTRADORA DE BENS LTDA  
 OBJETO: uso da área abaixo descrita, onde o espaço do guichê será dividido entre as empresas:

Nº do Guichê	Quantidade de Guichês	Área	Localização	Arruamento Interno
20	1 (um)	6,02 m	Interno	Rua B

PRAZO: 02 (dois) anos  
 FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

## CONTRATO Nº 036/2023

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
 PERMISSONÁRIO: VIAÇÃO SANTANA DO IAPÓ LTDA  
 OBJETO: área abaixo descrita, onde o espaço do guichê será dividido entre as empresas:

Nº do Guichê	Quantidade de Guichês	Área	Localização	Arruamento Interno
20	1 (um)	6,02 m	Interno	Rua B

PRAZO: 02 (dois) anos  
 FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

## CONTRATO Nº 037/2023

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
 PERMISSONÁRIO: BENEDITO ALEIXO DE QUEIROZ & CIA LTDA  
 OBJETO: área abaixo descrita, onde o espaço do guichê será dividido entre as empresas:

Nº do Guichê	Quantidade de Guichês	Área	Localização	Arruamento Interno
20	1 (um)	6,02 m	Interno	Rua B

PRAZO: 02 (dois) anos  
 FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

# SMC SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



## ATO DE DESIGNAÇÃO – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 001 / 2024 SMC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, nomeado pelo Decreto Municipal nº 19.846, de 05/01/2022, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei Federal nº 14.133/2021, e arts. 17 e 18 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, resolve DESIGNAR os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestor e Fiscal responsáveis pelo acompanhamento da ARP 32/2024, firmado com **Marcio Rogério Trappell de Abreu, CNPJ nº 39.560.789/0001-70**, que tem como objeto: serviços de lavagem, limpeza, higienização e polimento automotivo, nos veículos pertencentes a frota do Município de Ponta Grossa, especificados nos Itens do Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão na forma eletrônica nº 15/2024.

I- Gestor do Contrato:  
 Nome: João Paulo Pereira Cristóvam  
 Matrícula Funcional: 29022

II- Fiscal Técnico do Contrato  
 Nome: Mario Osniir Fernando De Oliveira  
 Matrícula Funcional: 29629

V- Fiscal Administrativo do Contrato  
 Nome: Maria de Fátima Kouba  
 Matrícula Funcional: 29605

Os servidores representarão esta(e) Secretária Municipal de Cultura, perante o contratado, atuando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização, controle e demais atribuições constantes nos documentos vinculativos ao contrato, aos quais os mesmos têm direito a acesso.

Ponta Grossa, 03 de Junho de 2024

  
ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL  
Secretário Municipal de Cultura

Rua 7 de Setembro, 9572 - Ponta Grossa - Pr - CEP: 84010-3500 - Tel: (42) 3220-1000 R 2090



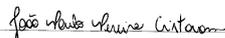
#VIVACULTURAEMPONTAGROSSA



### CIÊNCIA E ASSINATURA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Declaramos a ciência da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da contratação:

Referente a Ata nº 32/2024, firmado com Marcio Rogério Trappel de Abreu, CNPJ n.º 39.560.789/0001-70 - Edital de Pregão na forma Eletrônica nº 15/2024.



Gestor do Contrato: João Paulo Pereira Cristóvam



Fiscal Técnico do Contrato: Mario Osniir Fernando De Oliveira



Fiscal Administrativo do Contrato: Maria de Fátima Kouba

Rua 7 de Setembro, 9572 - Ponta Grossa - Pr - CEP: 84010-3500 - Tel: (42) 3220-1000 R 2090

### CHAMAMENTO PÚBLICO 011/2024 - 5ª CHAMADA PARA O BANCO DE DADOS DE AVALIADORES DE PROJETOS CULTURAIS

#### HOMOLOGAÇÃO DA FASE DOCUMENTAL E PONTUAÇÃO DOS CANDIDATOS

A Prefeitura de Ponta Grossa, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), no uso de suas atribuições, torna pública a homologação do resultado da primeira fase - análise documental e pontuação dos candidatos do CHAMAMENTO PÚBLICO 011/2024 - 5ª CHAMADA PARA O BANCO DE DADOS DE AVALIADORES DE PROJETOS CULTURAIS. O resultado apresenta as inscrições do período de 23 de maio a 26 de maio. Os nomes estão em ordem de inscrição divididos por categoria de inscrição.

INSCRIÇÕES PARA AVALIADORES DE ARTES CÊNICAS				
	Data	Nome social	Situação da Inscrição	Nota
1	24/05	Tiziane Assunção Virgílio	Habilitada	10,0
2	24/05	Thayse Lucas Guedes de Souza	Habilitada	6,7
3	24/05	Daniel Bender Ludwig	Habilitada	9,1
INSCRIÇÕES PARA AVALIADORES DE PRODUÇÃO CULTURAL				
	Data	Nome social	Situação da Inscrição	Nota
1	24/05	Tiziane Assunção Virgílio	Habilitada	9,9
2	24/05	Raniele Duarte Da Silva	Habilitada	5,1
3	24/05	Daniela Correa Braga	Habilitada	7,3
4	24/05	Daniel Bender Ludwig	Habilitada	9,1
INSCRIÇÕES PARA AVALIADORES DE AUDIOVISUAL				
	Data	Nome social	Situação da Inscrição	Nota
1	24/05	Cristiano Abud Barbosa	Habilitada	8,5
INSCRIÇÕES PARA AVALIADORES DE ARTES VISUAIS				
	Data	Nome social	Situação da Inscrição	Nota

1	24/05	Raniele Duarte Da Silva	Habilitada	4,5
2	26/05	Renate Stephanes Soboll	Habilitada	9,5
INSCRIÇÕES PARA AVALIADORES DE MÚSICA				
	Data	Nome social	Situação da Inscrição	Nota
1	24/05	Daniela Correa Braga	Habilitada	7,3
2	24/05	Daniel Bender Ludwig	Habilitada	9,1
3	26/05	Renate Stephanes Soboll	Habilitada	9,5
INSCRIÇÕES PARA AVALIADORES DE POVOS, COMUNIDADES TRADICIONAIS E CULTURAS POPULARES				
1	26/05	Renate Stephanes Soboll	Habilitada	4,9

Ponta Grossa, 04 de junho de 2024

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL  
Secretário Municipal de Cultura

## SMF SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI

#### AUTO DE INFRAÇÃO COM IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º 9827/2024 Procedimento Administrativo Tributário - PAT - N.º 293/2023

Razão Social: WELLINTON DE MELO LOPES 11905473923

Endereço: Rua Darcy Sucena n.º 305, Contorno, Ponta Grossa/PR

Inscrição Municipal: 165.894

Período Fiscal: 01/01/2021 a 30/11/2023

Fundamentação Legal: Resolução CGSN n.º 140/2018, art. 96, inciso II.

**NOTIFICAÇÃO:** Fica o contribuinte acima qualificado, notificado para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do presente, a comparecer à Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI da Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura, para efetuar o pagamento dos débitos, ou, cabendo recurso, nos termos dos artigos 58 e 64 da Lei n.º 7500/2004, apresentar defesa no mesmo prazo.

Ainda, nos termos do Parágrafo Único do art. 96 da Resolução CGSN n.º 140/2018, aplica-se redução de 50% para pagamento dentro do prazo legal de impugnação, e 30% para pagamento dentro de 30 dias da decisão de 1.ª instância à impugnação tempestiva.

Outrossim, a não manifestação do contribuinte ensejará em inscrição na Dívida Ativa do Município, e posterior execução fiscal do débito.

Cumpra-se.

Ponta Grossa, 5 de junho de 2024.

MONICA FONSECA MOTTI FERNANDES  
Auditora Fiscal

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI

#### AUTO DE INFRAÇÃO / LANÇAMENTO / NOTIFICAÇÃO N.º 9826/2024 Procedimento Administrativo Tributário - PAT - N.º 293/2023

Razão Social: WELLINTON DE MELO LOPES 11905473923

Endereço: Rua Darcy Sucena n.º 305, Contorno, Ponta Grossa/PR

Inscrição Municipal: 165.894

Período Fiscal: 01/01/2021 a 30/11/2023

Termo Circunstanciado n.º: 8620/2024

Fundamentação Legal: art. 55, 57, 58, 61 a 64 da Lei nº 7500/04; art. 196 do CTN.

**NOTIFICAÇÃO:** Fica o contribuinte acima qualificado, notificado para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação, compareça à Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI da Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura para efetuar o pagamento dos débitos, ou, cabendo recurso, nos termos dos artigos 58 e 64 da lei supracitada, apresentar defesa no mesmo prazo.

Outrossim, a não manifestação do contribuinte ensejará em inscrição na Dívida Ativa do Município, e posterior execução fiscal do débito.

Cumpra-se.

Ponta Grossa, 4 de junho de 2024.

MONICA FONSECA MOTTI FERNANDES  
Auditora Fiscal

## SMMA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

CHAPADA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - inscrito no CNPJ 79.578.068/0002-93, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA - PR, a Licença Ambiental Simplificada para Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, localizado Avenida Souza Naves, nº 2578 - sala 02, Bairro Chapa-da. CEP 84.062-000, Ponta Grossa, PR.

## DIVERSOS



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Departamento de Compras e Contratos

ATO DE DESIGNAÇÃO - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001 / S.M.E.S.P

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES **BEN HUR CHICONATO**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.971, de 14/02/2024, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei Federal nº 14.133/2021, e arts. 17 e 18 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, resolve DESIGNAR os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestor e Fiscal responsáveis pelo acompanhamento da Ata de Registro de Preços nº 32/2024, firmado com Márcio Rogério Trapell de Abreu, CNPJ nº 39.560.789/0001-70, que tem como objeto o registro de preços para eventual prestação de serviços eventuais sob demanda de lavagem, limpeza, higienização e polimento automotivo, nos veículos pertencentes a frota do Município de Ponta Grossa.

I- Gestor do Contrato:  
 Nome: Eduardo Rodrigo Verschoor  
 Matrícula Funcional: 31105

II- Fiscal Técnico do Contrato:  
 Nome: Diego Alberto Kubiski  
 Matrícula Funcional: 31054

III- Fiscal Setorial do Contrato:  
 Nome: Edmilson Julio da Silva  
 Matrícula Funcional: 27544

IV- Fiscal Administrativo do Contrato:  
 Nome: Carla Stadler  
 Matrícula Funcional: 27531

Os servidores representarão esta(e) Secretaria Municipal de Esportes, perante o contratado, atuando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização, controle e demais atribuições constantes nos documentos vinculativos ao contrato, aos quais os mesmos tem direito a acesso.

Ponta Grossa, 03 de junho de 2024.

  
**Ben Hur Chiconato**  
 Secretário Municipal de Esportes  
 BEN HUR CHICONATO  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
 Departamento de Compras e Contratos

**CIÊNCIA E ASSINATURA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:**

Declaramos ciência da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes ao cargo de contratação:

GESTOR DO CONTRATO:   
 FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:   
 FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:   
 FISCAL SETORIAL DO CONTRATO: 

**FMSPG**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO**

Com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e Parecer Referencial 001/2024, analisando o processo realizado sob a modalidade de ineligibilidade de licitação nº 57/2023 – Processo nº 198/2023 – para CREDENCIAMENTO de nº 003/2023 DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA para atuar na Rede de Atenção Psicossocial da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa CAPS-AD III, CAPS-II, CAPS infantojuvenil e Ambulatório de Saúde Mental, edital publicado em 26/12/2023, nada havendo irregular, HOMOLOGO o resultado do procedimento da segunda sessão de credenciamento, ADJUDICANDO o objeto da licitação para a(s) empresa(s) a seguir classificada(s):

**FORNECEDOR: ACESSOEM GESTÃO - CNPJ: 50.306.377/0001-41**

Lote	Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Serviço médico especializado em Psiquiatria para atuar na Rede de Atenção Psicossocial da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa (CAPS-AD III, CAPS-II, CAPS infantojuvenil e Ambulatório de Saúde Mental)	HRS	2.368 meses	298,00	705.664,00

Valor Total do Fornecedor: R\$ 705.664,00 (setecentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).

**FORNECEDOR: RCS SOLUÇÕES - CNPJ: 17.836.262/0001-93**

Lote	Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Serviço médico especializado em Psiquiatria para atuar na Rede de Atenção Psicossocial da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa (CAPS-AD III, CAPS-II, CAPS infantojuvenil e Ambulatório de Saúde Mental)	HRS	2.368 meses	298,00	705.664,00

Valor Total do Fornecedor: R\$ 705.664,00 (setecentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).

**FORNECEDOR: LUIZ GUSTAVO MENDES COIMBRA - CPF: 003.648.762-71**

Lote	Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Serviço médico especializado em Psiquiatria para atuar na Rede de Atenção Psicossocial da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa (CAPS-AD III, CAPS-II, CAPS infantojuvenil e Ambulatório de Saúde Mental)	HRS	2.368 meses	298,00	705.664,00

Valor Total do Fornecedor: R\$ 705.664,00 (setecentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO para contratação por 24 meses é de : R\$ 2.116.992,00 (Dois milhões cento e dezesseis mil, novecentos e noventa e dois reais)**

Ponta Grossa/PR, 03 junho de 2024.

**PRISCILA DEGRAF**  
 Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**RESULTADO DO PREGÃO 15/2024**

Pregão nº 15/2024 – Processo nº 43/2024 – para AQUISIÇÃO de Instrumentos Musicais para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde realizado em 29/04/2024.

**FORNECEDOR: KEDMA ISABEL DE ASSIS ME - CNPJ: 25.099.482/0001-00**

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
9	1	KIT UKULELE COM CAPA Dimensões ukulele: 7 x 64 x 21 centímetros. Conteúdo do kit: 01 ukulele, 02 palhetas, 01 Capa de Transporte.	SPRING US21+ACESSORIOS	UND	4	200,0000	800,0000
10	1	MICROFONE COM FIO Microfone Profissional Alta Qualidade C/ Fio 5 Metros Música Cor Preto.	SOUNDVOICE SM100	UND	8	45,0000	360,0000
11	1	OVINHO COLORIDO GANZA CHOCALHO PERCUSSÃO - EGG SHAKER Confeccionado em plástico, tamanho unitário: 6 x 4 cm.	LIVERPOOL 11032	UND	24	7,0000	168,0000
13	1	TAMBORIM Tamborim 6" Tarr, Pele Leitosa.	LUEN 60047	UND	4	40,0000	160,0000
14	1	TANTAN Tantan Madeira Verniz 70x14", corpo com 70cm de altura por 14"(polegadas). 6 afinadores, acompanha chave para afinação.	LUEN 24024	UND	4	200,0000	800,0000

Valor Total do Fornecedor: R\$ 2.288,00 (dois mil, duzentos e oitenta e oito reais).

**FORNECEDOR: LUIZ RICARDO BUENO - ME - CNPJ: 30.219.220/0001-71**

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	APARELHO DE KARAOKÊ Com músicas na memória, acompanha 2 microfones.	PARTY BOX PARTY BOX	UND	4	670,0000	2.680,0000
3	1	BONGÓ DE PRAIA Em madeira. Fundo c/ furos de 2 formatos e sonoridades distintas.	SR SR	UND	12	140,5000	1.686,0000
4	1	CAJÓN Cajón acústico, inclinado, Material: madeira sumalva.	SR SR	UND	4	269,5000	1.078,0000
8	1	KIT TECLADO MUSICAL 5/8, 61 TECLAS SENSÍVEIS, COMPLETO COM PEDAL Teclado Musical 5/8, 61 Teclas Sensíveis, completo com pedal. Conteúdo do kit: 01 Teclado / 01 Estante de Partitura original / 01 Fonte bivolt / 01 Suporte em X / 01 Capa de transporte Preto / 01 Pedal de Sustain.	bravo bravo	UND	4	610,0000	2.440,0000

Valor Total do Fornecedor: R\$ 7.884,00 (sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

**FORNECEDOR: NUBIA CARLOS COSTA SILVA 95205829672 - CNPJ: 45.167.065/0001-64**

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
5	1	ENCORDAMENTO DE NYLON PARA REPOSIÇÃO Encordamento de Nylon, tensão média.	GIANINI GENW	UND	24	14,3500	344,4000
15	1	TRIÂNGULO Triângulo Médio 25cm de Alumínio.	LIVERPOOL TR25	UND	4	27,9000	111,6000

Valor Total do Fornecedor: R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais).

**FORNECEDOR: SC INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA - CNPJ: 29.583.709/0001-49**

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
6	1	FLAUTA DOCE Material resina ABS.	FLAUTA DOCE SOPRANO	UND	20	16,5000	330,0000
7	1	GANZA DE ALUMÍNIO Ganza de Alumínio Polido 160x48 MM.	SPANKING 112550	UND	4	29,5000	118,0000
12	1	PANDEIRO MEIA LUJA Manopla de borracha, 8 a 16 pratinelas em inox em pares. - Desenho anatômico.	PROFIRE 113184	UND	8	28,5000	228,0000
17	1	VIGIÃO CLASSICO INFANTIL Confeccionado em tita, acabamento em verniz brilhante, forma do corpo: clássica, o comprimento da escala é de 484mm, possui 6 cordas de Nylon.	MYTH INFANTIL NYLON 30	UND	4	265,0000	1.060,0000

Valor Total do Fornecedor: R\$ 1.736,00 (um mil, setecentos e trinta e seis reais).

**FORNECEDOR: T.M.T INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA - CNPJ: 08.666.165/0001-09**

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
2	1	BLOCO SONORO DUPLIO Formato cilíndrico confeccionado em madeira com cabo e duplo (dois sons), com baqueta ou batedor.	LIVERPOOL PI BLD	UND	9	45,0000	405,0000
16	1	VIGIÃO CLASSICO COM ENCORDAMENTO EM NYLON Formato Clássico - Acústico - Verniz Brilhante - Encordamento de Nylon, Média Tensão (0.10), acompanha a Chave Allen.	MEMPHIS DENVER	UND	8	207,0000	1.656,0000

Valor Total do Fornecedor: R\$ 2.061,00 (dois mil e sessenta e um reais).

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 14.425,00 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**

Ponta Grossa-PR, 04 de junho de 2024  
 Beatrice Farias  
 Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 144/2024-FMSPG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ACF ATACADO E LOGISTICA LTDA
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de FORNECIMENTO DE ALIMENTOS ESTOCÁVEIS NÃO PERECÍVEIS
VALOR: R\$ 8.689,92 (oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 17/2024.

04/06/2024, 11:57

SEI/PMG - 4603301 - Análise de Anúncios - FMS/CTPL



COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Av. Visconde de Taunay, 950 - Ronda / Tel.: (41) 3220-1015 - ramal 4038 - CEP 84051-900 Ponta Grossa-PR

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024
PREGÃO REALIZADO EM 17/04/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 145/2024-FMSPG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: LUIZ RICARDO BUENO - ME
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de FORNECIMENTO DE ALIMENTOS ESTOCÁVEIS NÃO PERECÍVEIS
VALOR: R\$ 9.339,84 (nove mil, trezentos e trinta e nove reais e quatro centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 17/2024

Table with 3 columns: Nº, EMPRESAS PARTICIPANTES, DATA DAS ANÁLISES. Lists companies like VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CIRURGICA PARANA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, etc.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 146/2024-FMSPG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: SUPERAR EIRELLI EPP
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de FORNECIMENTO DE ALIMENTOS ESTOCÁVEIS NÃO PERECÍVEIS
VALOR: R\$ 1.695,12 (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e doze centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 17/2024

Table with 3 columns: Nº, EMPRESAS PARTICIPANTES, DATA DAS ANÁLISES. Lists companies like ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, LONDRICR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

1ª AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

Main table for sample evaluation with columns: LOTE, TERMO DE REFERÊNCIA, EMPRESA, MARCA/MODELO, STATUS, MOTIVO. Contains detailed descriptions of medical products and their evaluation status.

04/06/2024, 11:55

SEI/PMG - 4603301 - Análise de Documentos Técnicos Empresa - FMS/CTPL



A CTPL-FMS informa que os documentos técnicos das empresas abaixo listadas estão de acordo com o exigido nestas solas.

PREGÃO 14/2024 ANÁLISE DE DOCUMENTOS TÉCNICOS DAS EMPRESAS

Table with 4 columns: RAZÃO SOCIAL, LICENÇA SANITÁRIA, CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, AUTORIZAÇÃO ANVISA. Lists various companies and their technical document status.

Os membros da Comissão Técnica Permanente de Licitações da FMS que realizaram esta análise assinam eletronicamente este documento

Documento assinado eletronicamente por ELIANA HAUGGE CECCATO, Farmacêutica e Coordenadora do Departamento de Aquisição de Insumos e Serviços, em 04/06/2024, às 10:12, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por WILMAR MARCOS BIAGINI, Assessor, em 04/06/2024, às 10:14, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por PAOLA MARTINS SCHWAB, Enfermeira Plantonista, em 04/06/2024, às 10:16, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador 4603391 e o código CRC 71A87FD.



	Hipóalérgica, atóxica, descartável, de uso único, formato anatômico, conforme norma ABNT e abertura asséptica, número 7.0							e sem queixa técnica até a presente data.
63	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Confeccionada em LÁTEX NATURAL, formato anatômico, com bainha, sem falhas emendas ou furos. ESTÉRIL para procedimentos cirúrgicos comprimento mínimo de 28 cm, lubrificada com pó bioabsorvível, hipogalérgica, atóxica, descartável, de uso único, formato anatômico, conforme norma ABNT e abertura asséptica, número 7.0	Cirúrgica Biomédica	Medix	Aprovado				Marca pré aprovada e já utilizada em pregões anteriores e sem queixa técnica até a presente data.
64	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Confeccionada em LÁTEX NATURAL, formato anatômico, com bainha, sem falhas emendas ou furos. ESTÉRIL para procedimentos cirúrgicos comprimento mínimo de 28 cm, lubrificada com pó bioabsorvível, hipogalérgica, atóxica, descartável, de uso único, formato anatômico, conforme norma ABNT e abertura asséptica, número 8.0	Cirúrgica Biomédica	Medix	Aprovado				Marca pré aprovada e já utilizada em pregões anteriores e sem queixa técnica até a presente data.
65	Confeccionada em LÁTEX NATURAL, formato anatômico, com bainha, sem falhas emendas ou furos. ESTÉRIL para procedimentos cirúrgicos comprimento mínimo de 28 cm, lubrificada com pó bioabsorvível, hipogalérgica, atóxica, descartável, de uso único, formato anatômico, conforme norma ABNT e abertura asséptica, número 8.5	Cirúrgica Biomédica	Medix	Aprovado				Marca pré aprovada e já utilizada em pregões anteriores e sem queixa técnica até a presente data.
120	ALGODÃO HIDRÓFILO Composto de fibras 100%, macio e absorvente. Algodão alvejado, sente de impurezas, substâncias gordurosas e alvejante óptico. Mistura uniforme enrolada em papel especial e embalada individualmente em saco plástico com 500 g. O produto deverá atender na íntegra as especificações da NBR 14.635.	Classamed	Nathy	Reprovado				Queixa Técnica Protocolo 000395/2017
121	ATADURA CREPOM Medido 15 cm de largura por 1,80m em repouso de comprimento com densidade de 13 fios/cm <sup>2</sup> , com peso de no mínimo 17 gramas por unidade, confeccionada em tecido com no mínimo 70% algodão, fios de alta torção, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal, aparência uniforme, bordas devidamente acabadas, isenta de rasgos, impurezas, fiapos e quaisquer outros tipos de defeitos que possam afetar seu desempenho durante o uso. Embaladas individualmente. De acordo com as especificações da NBR 14.650.	Verde Distribuidora	Clean	Reprovado				O produto apresentado não possui densidade adequada, tramas espalhadas e bordas irregulares.
122	ATADURA CREPOM Medido 15 cm de largura por 1,80m em repouso de comprimento com densidade de 13 fios/cm <sup>2</sup> , com peso de no mínimo 17 gramas por unidade, confeccionada em tecido com no mínimo 70% algodão, fios de alta torção, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal, aparência uniforme, bordas devidamente acabadas, isenta de rasgos, impurezas, fiapos e quaisquer outros tipos de defeitos que possam afetar seu desempenho durante o uso. Embaladas individualmente. De acordo com as especificações da NBR 14.650.	Mzz	Nevefina	Aprovado				Marca pré aprovada e já utilizada em pregões anteriores e sem queixa técnica até a presente data.
123	ATADURA DE RAYON ESTÉRIL Confeccionada em fibras sintéticas 100% Rayon; Esterilizado por Oxido de Etileno; Livre de impurezas, rasgos e fios soltos; Embaladas individualmente. Medidas aproximadas: 7,5 cm x 20 cm	Torre Forte	Polar Fix	Aprovado				Marca pré aprovada e já utilizada em pregões anteriores e sem queixa técnica até a presente data.
124	GAZE ESTÉRIL Compressa de gaze confeccionada com fio 100% algodão em tecido tipo tela hidrófila esteril medindo 7,5 x 7,5 cm fechada e 19 x 30 cm aberta, densidade de 13 fios por cm <sup>2</sup> , com peso de 2g por unidade, contendo minimamente 8 camadas e 5 dobras, alvejada, purificada e isenta de impurezas, substâncias gordurosas, amido, corantes corantes e alvejantes ópticos. Deve possuir dobras uniformes e para dentro em toda a sua extensão para evitar o desfilamento. Tecido macio e absorvente. Embaladas em pacotes com 10 unidades. O produto deverá atender na íntegra as especificações da NBR 13.843	R.C. Diego de Souza	Ortofen	Não analisado				A empresa não enviou a amostra para análise no prazo exigido em edital.
132	ALGODÃO HIDRÓFILO Composto de fibras 100%, macio e absorvente. Algodão alvejado, sente de impurezas, substâncias gordurosas e alvejante óptico. Mistura uniforme enrolada em papel especial e embalada individualmente em saco plástico com 500 g. O produto deverá atender na íntegra as especificações da NBR 14.635.	Pontamed	Miraszry/ Melthormed	Aprovado				
133	ATADURA CREPOM Medido 15 cm de largura por 1,80m em repouso de comprimento com densidade de 13 fios/cm <sup>2</sup> , com peso de no mínimo 17 gramas por unidade, confeccionada em tecido com no mínimo 70% algodão, fios de alta torção, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal, aparência uniforme, bordas devidamente acabadas, isenta de rasgos, impurezas, fiapos e quaisquer outros tipos de defeitos que possam afetar seu desempenho durante o uso. Embaladas individualmente. De acordo com as especificações da NBR 14.650.	Verde Distribuidora	Clean	Reprovado				O produto apresentado não possui densidade adequada, tramas espalhadas e bordas irregulares.
134	ATADURA CREPOM Medido 20 cm de largura por 1,80m em repouso de comprimento com densidade de 13 fios/cm <sup>2</sup> , com peso de no mínimo 17 gramas por unidade, confeccionada em tecido com no mínimo 70% algodão, fios de alta torção, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal, aparência uniforme, bordas devidamente acabadas, isenta de rasgos, impurezas, fiapos e quaisquer outros tipos de defeitos que possam afetar seu desempenho durante o uso. Embaladas individualmente. De acordo com as especificações da NBR 14.650.	Altermed	Erimax	Aprovado				
135	ATADURA DE RAYON ESTÉRIL Confeccionada em fibras sintéticas 100% Rayon; Esterilizado por Oxido de Etileno; Livre de impurezas, rasgos e fios soltos; Embaladas individualmente. Medidas aproximadas: 7,5 cm x 20 cm	Angular	Polar Fix	Aprovado				Marca pré aprovada e já utilizada em pregões anteriores e sem queixa técnica até a presente data.
136	GAZE ESTÉRIL Compressa de gaze confeccionada com fio 100% algodão em tecido tipo tela hidrófila esteril medindo 7,5 x 7,5 cm fechada e 15 x 30 cm aberta, densidade de 13 fios por cm <sup>2</sup> , com peso de 2g por unidade, contendo minimamente 8 camadas e 5 dobras, alvejada, purificada e isenta de impurezas, substâncias gordurosas, amido, corantes corantes e alvejantes ópticos. Deve possuir dobras uniformes e para dentro em toda a sua extensão para evitar o desfilamento. Tecido macio e absorvente. Embaladas em pacotes com 10 unidades. O produto deverá atender na íntegra as especificações da NBR 13.843	Londrão	AmedHérica	Reprovado				A amostra analisada não mede 7,5 x 7,5 cm de tela.

Obs: Chamar os próximos classificados para os lotes 01, 02, 03, 09, 10, 12, 22, 23, 53, 120, 121, 124, 133, 136.

Os membros da Comissão Técnica Permanente de Licitação da FMS que realizaram estas análises assinam eletronicamente este documento.

 Documento assinado eletronicamente por ELIANA HAUAGGE CECCATO, Farmacêutica e Coordenadora do Departamento de Aquisição de Insumos e Serviços, em 04/06/2024, às 10:13, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

 Documento assinado eletronicamente por WILMAR MARCOS BIAGINI, Assessor, em 04/06/2024, às 10:14, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

 Documento assinado eletronicamente por PAOLA MARTINS SCHWAB, Enfermeira Plantonista, em 04/06/2024, às 10:16, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 466398 e o código CRC 21613B4F.

MZZ COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	LOTES 26, 31, 75 APROVADOS
TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	LOTE 27 APROVADO
MASTERMED COMERCIAL LTDA	LOTE 33 APROVADO
CARLA DE OLIVEIRA CORREA ME	LOTES 35, 36 APROVADOS
CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	LOTES 37, 38, 40, 76, 78, 118, APROVADOS
ATHOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	LOTES 49, 50, 51, 52 APROVADOS
VNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	LOTES 71, 72 APROVADOS
BLUMÉDICA PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA	LOTE 74 APROVADO
IMUNE COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	LOTES 96, 97, 98 APROVADOS
MEDPOA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	LOTES 140, 141, 142, 143 APROVADOS

Os membros da Comissão Técnica Permanente de Licitação da FMS que realizaram esta análise assinam eletronicamente este documento.

 Documento assinado eletronicamente por ELIANA HAUAGGE CECCATO, Farmacêutica e Coordenadora do Departamento de Aquisição de Insumos e Serviços, em 04/06/2024, às 10:13, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

 Documento assinado eletronicamente por WILMAR MARCOS BIAGINI, Assessor, em 04/06/2024, às 10:14, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

 Documento assinado eletronicamente por PAOLA MARTINS SCHWAB, Enfermeira Platonista, em 04/06/2024, às 10:16, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 466398 e o código CRC 21613B4F.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

Departamento de Licitações e Contratos



Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (42) 3220-1015-ramal 1240-CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR.

Resultado final

**Pregão nº 18/2024 – Processo nº 49/2024 – para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS PARA A GERÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE E APOIO AO SERVIDOR MANTIDOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE** realizado em 02/05/2024:

FORNECEDOR: SOUZAMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 35.473.398/0001-68

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3	1	AGULHA DE ACUPUNTURA 0,18 x 40 mm. Cabo liso ou espiral inox, esterilizado, com mandril guia de plástico. Caixa com 1.000 unidades embaladas em blisters destacáveis.	TONY TONY	CX	11000	0,1600	1.760,0000

Valor Total do Fornecedor: R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais).

FORNECEDOR: 5 ELEMENTOS COMERCIO DE PRODUTOS TERAPEUTICOS LTDA ME - CNPJ: 05.586.495/0001-04

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	AGULHA DE ACUPUNTURA 0,25 x 30 mm. Cabo liso ou espiral inox, esterilizado, com mandril guia em plástico. Caixa com 1.000 unidades embaladas em blisters destacáveis.	uniqmed agulha	CX	43000	0,1600	6.880,0000
2	1	AGULHA DE ACUPUNTURA 0,25 x 40 mm.	uniqmed agulha	CX	11000	0,1600	1.760,0000

04/06/2024, 11:57

SEI/FMPG - 466398 - Análise Documentos Técnicos do Produto - FMS/CTPL



A CTPL - FMS informa que os documentos técnicos dos produtos classificados listados abaixo estão de acordo com o exigido neste edital.

DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS	PREGÃO 14/2024	MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES
EMPRESA CLASSIFICADA		
LOTES/ITENS PRODUTOS QUALIFICADOS		
VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	LOTES 15, 16, 17, 18, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 84, APROVADOS	
CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	LOTES 28, 29, 48, 67 APROVADOS	
TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA	LOTES 54, 66, 73, 85, 86, APROVADOS	
M MAGALHÃES PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	LOTES 13, 14, 21, 32, 41, 79, 80, 81, 82, 83, 87 APROVADOS	
HOSPHOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	LOTES 128, 129, 130, 131 APROVADOS	
MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA	LOTES 19, 20, 55, 68, 69, 70, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 117 APROVADOS	
MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	LOTES 25, 77, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 119 APROVADOS	
EDHMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	LOTE 24 APROVADO	



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

## Departamento de Licitações e Contratos

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (42) 3220-1015-ramal 1240-CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR

		Cabo liso ou espiral, inox, esterilizado, com mandril guia de plástico. Caixa com 1.000 unidades. embaladas em blisters destacáveis.					
4	1	Kit de Acupuntura Auricular contendo no mínimo: 01 Bolsa tipo necessário; - 01 Placa para confecção de ponto-semente em material plástico ou acrílico; - 01 Pinça anatômica Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgicos; - 01 Estilete; 01 Micropore bege 50 mm x 4,5m - Dimensões aproximadas do item: C x L x A: 6 x 6 x 5,5 centímetros; - 01 Mapa Auricular com Pontos Aurículo; - 01 Borrifador Spray; - 01 Tubo Ponto semente Clara – Aproximadamente 11g	5e kit auricular	KIT	55	221,6000	12,188,0000
5	1	Placas de Pontos auriculares em	zhenmed semente	CTL	1700	8,0000	13,600,0000

Página 2



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

## Departamento de Licitações e Contratos

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (42) 3220-1015-ramal 1240-CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR

		semente de mostarda com adesivo micropore de máxima fixação na cor bege, quadrado com bordas arredondadas, sementes selecionadas. Apresentação em cartelas contendo no mínimo 60 pontos por cartela.					
Valor Total do Fornecedor: R\$ 34.428,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais).							
VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 36.188,00 (trinta e seis mil, cento e oitenta e oito reais)							
PREGOEIRA: Talita Araujo							

Ponta Grossa/PR, 04 de junho de 2024.

Página 3

## FASPG

Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa

## EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2024

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA/FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA;

OSCIP: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA, inscrito no CNPJ sob nº 77.017.804/0001-28.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração, decorrente da Inexigibilidade de chamamento público nº 09/2024, tem por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Múltiplas Deficiências (paralisia cerebral, deficiência mental com comprometimento neurológico grave) seus Cuidadores e Familiares, conforme repasse de valores oriundos da Emenda Parlamentar sob nº 202320380002, indicada pelo Senador Flávio Arns, cadastrada no Sistema Informação e Gestão de Transferências Voluntárias- SIGTV - Programação nº 411990520230005, detalhado no Plano de Trabalho nº 3802/1.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PRAZO: CONFORME PLANO DE TRABALHO.

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº09/2024.

SEI039488/2024

